



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.499 /2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA O SINTEP-MT – SUB-SEDE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público referente ao lote sob o nº 13 (treze) da quadra 10 (dez), do Loteamento JARDIM ITÁLIA, com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área, em favor do SINTEP-MT – SUB-SEDE PRIMAVERA DO LESTE, inscrita no CNPJ nº 15.007.842/0023-58.

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a edificação da sede da entidade sindical.

§1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o SINTEP-MT – sub-sede Primavera do Leste responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da entidade sindical, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso" por um prazo de 20 (vinte anos) anos e será prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo a edição de nova Lei cedendo o imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de setembro de 2023.

ADEMIR CORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA O SINTEP-MT – SUB-SEDE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A área será destinada a edificação de uma sede em nosso município, visando garantir orientação técnica e defesa jurídica aos sindicalizados nas questões profissionais, lutar em defesa e fortalecimento da Escola Pública, democrática e gratuita de boa qualidade.

Toda obra destinada à educação é inquestionavelmente indispensável e necessária.

Solicitamos aos nobres edis, a tramitação com urgência do presente Projeto de Lei em razão da necessidade de melhorias nas condições de atendimento ofertados pelo SINTEP-MT – SUB-SEDE PRIMAVERA DO LESTE.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 04 de setembro de 2.023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Herbert Basílio Fernandes Silva

OFICIAL SUBSTITUTO

175
OFICIAL VITALICÍO

Ana Maria L. F. Cassiano, Edson José dos Santos

Paula Paula F. Fontosa, Helton Sandra F. Silva

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Matrícula

12.716

Ficha

01

2-AAO

Primavera do Leste - MT

08 de junho de 2011

O lote de terreno para construção sob nº. 13 (treze), da quadra 10 (dez) no loteamento "JARDIM ITÁLIA" com área de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Rua Milão, na distancia de 15,00 metros. LADO DIREITO confronta com o lote 14, na distancia de 30,00 metros. LADO ESQUERDO confronta com o lote 12, na distancia de 30,00 metros e, finalmente aos FUNDOS confronta com o lote 08, na distancia de 15,00 metros. PROPRIETÁRIOS: **ELTON LARRI RIVA, CIRGSSPRS 5012167267 e CPF 305.658.040-49 e sua esposa ANA VASCONCELLOS DE CARVALHO RIVA, CIRGSSPRS 3032942025 e CPF 834.057.201-68**, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Avenida Amazonas, 1.034, Bairro Jardim Riva, nesta cidade, neste ato representada por **ELTON LARRI RIVA**, acima qualificado, nos termos da Procuração Pública lavrada em 14 de Dezembro de 2004, às fls. 334, do livro 46, no Segundo Serviço Notarial desta Cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R.02 M 7.639, livro 2-AN, fls. 098 em data de 06.10.2004 neste RGI.** Emolumentos: R\$ isento. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

R.01 M. 12.716 Protocolo 47.309 Feito em: 08.06.2011. IMÓVEL: O lote de terreno para construção sob nº. 13, da quadra 10, no loteamento "JARDIM ITÁLIA", com área de 450,00 m2, situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes nesta matrícula. OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MATO GROSSO, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GETÚLIO GONÇALVES VIANA, CIRGSSPPR 2.073.255 e CPF 368.209.899-20, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Br 070 Km 281, Distrito Industrial, nesta cidade, devidamente autorizado pela lei Municipal 416 de 21.03.1997, regulamentada pelo Decreto municipal nº 549 de 23.12.1998. OUTORGANTES DOADORES: **ELTON LARRI RIVA, e sua esposa ANA VASCONCELOS CARVALHO RIVA já qualificados e representados nesta matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de doação lavrada às fls. 179/180 do livro 20-E, em data de 06 de Abril de 2004, nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, pela Tabelião substituta, Lauramir de Souza Barboza. VALOR DA DOAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). CONDIÇÕES: As constantes desta escritura, objeto deste registro. Foi apresentada a Guia de isenção de pagamento do Imposto sobre ITBI sob nº 069/2005 expedida pela exatoria desta cidade. Emolumentos: R\$ isento. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que digitei, conferi e assino afinal.**



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F. (66) 3498-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 12716 e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé. Primavera do Leste-MT, 29/05/2023, emitido por **MAYARA ANDRADE** às 16:20:57. 9baa.60d0.3543.bd64.97a5.e2d5.3530.2b35.b686.10ef etdDadosAnotacao

Hellen Sandra F. Silva
Oficial Substituta



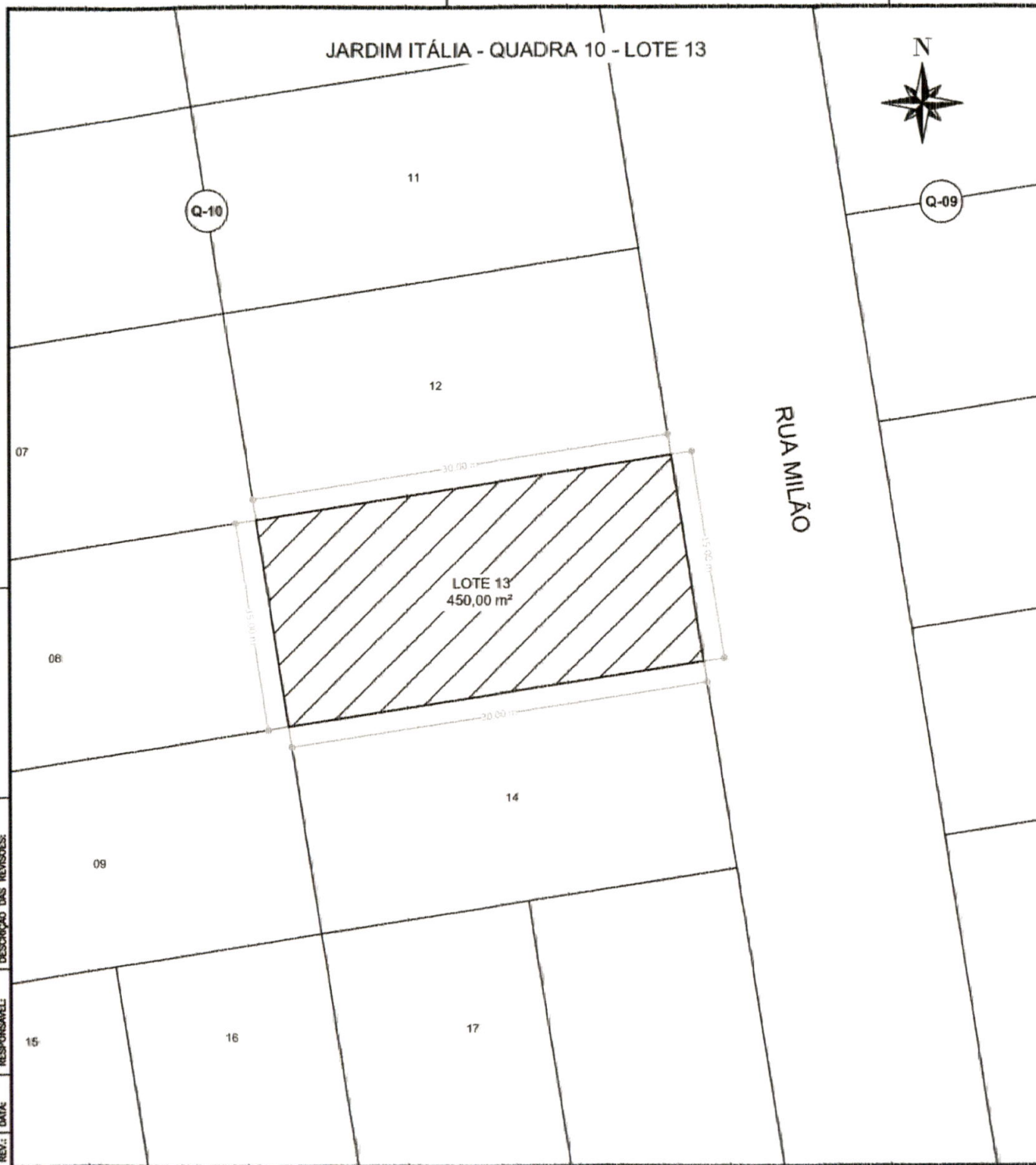
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 139
Selo de Controle Digital
Cod. Atos(s): 8, 176

BVK 79660 - R\$ 54,40 - 173535

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 1.254 do provimento Nº 40/2016 - CGJ/MT.

00	05/05/2023	NAYRO	EMIÇÃO INICIAL
REV.: DATA		RESPONSÁVEL:	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES:



LEGENDA

- LOTE 13 -- QUADRA 10 JARDIM ITÁLIA
- TESTADAS E LIMITES DE LOTES E QUADRAS ADJACENTES

PROPRIETÁRIO:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT RUA MARINGÁ, NÚMERO 444 CENTRO - PRIMAVERA DO LESTE - MT			
TÍTULO:		VERIFICADO:	
ÁREAS INSTITUCIONAIS LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA QUADRA 10 - LOTE 13			
UNIDADES:		APROVADO:	
1 - SISTEMA DE COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000 FUSO 21S 2 - UNIDADE DE MEDIDA EM METROS.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
NAYRO CÉSAR MARTINS DE LEMOS CREA:122.280/D-MG			
TOPOGRAFO:	DESENHO:	DATA:	
NAYRO LEMOS	NAYRO LEMOS	05/05/2023	
NÚMERO CONTRATADA:	ESCALA:	FOLHA:	FÓRMATO:
OS0042-23-01-ÁREAS INSTITUCIONAIS	1/300	01/01	A3



SUBSEDE DE PRIMAVERA DO LESTE

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 – CNPJ: 15.007.842/0023-58

Ofício 029/2023-SINTEP-Subsede de Primavera do Leste - MT

Primavera do Leste, 07 de junho de 2023.

Senhor Anderson Gonçalves Lima
Secretario de Governo
Prefeitura de Primavera do Leste

O SINTEP-MT Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, declarado de Utilidade Pública através da Lei Estadual 2.646 de 04/08/66, criou a Subsede do SINTEP Primavera do Leste em 25 de outubro de 1985, CNPJ 15.007.842/0023-58, com a finalidade de representar os Profissionais da Educação **das Redes Municipal e Estadual**, garantir orientação técnica e defesa jurídica aos sindicalizados nas questões profissionais, lutar em defesa e fortalecimento da Escola Pública, democrática gratuita e de boa qualidade.

Todos os profissionais que atuam em nossa sociedade são formados por professores, mesmo aqueles e aquelas que não chegam a conquistar um diploma, precisam, sim, passar por uma boa escolarização para, com isso, exercer a sua cidadania e a atividade profissional que lhe couber. Também é importante sabermos que professores não atuam sozinhos, nesse trajeto de formação; são auxiliados por técnicos administrativos e educacionais, cozinheiras, faxineiras, vigias, instrutor de informática e bibliotecários. De certa forma, todos são educadores e educadoras, tendo o ato de ensinar como a “ponta de lança” do processo de escolarização.

Considerando a importância deste sindicato enquanto primeira entidade sindical instalada em Primavera do Leste antes mesmo da emancipação política da cidade e das contribuições prestadas a educação pública, fazemos a solicitação da doação/concessão de uma área em torno de 1.000 mil metros quadrados para a construção da sede própria (escritório, salão de reuniões, salas para cursos e alojamento).

Certos de poder contar com Vossa compreensão, aguardamos.



Marileuza Rosa de Souza
Presidenta do SINTEP Subsede - Primavera do Leste/MT

Recebido: Lucineia Brunette 07-06-2023



Contatos: SINTEP 66 99205 0846 - Presidenta 66 99986 0014 - Secretaria Geral - 66 99986 1534
Av. Florianópolis, 913 - Bairro Centro Leste – Cep: 78.850.000
Email: sintepva85@gmail.com

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPIRANGA
013 - ARIQUETUBA
014 - ARIPUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCAJINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMIGOIO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'GESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GALICHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIARAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUARA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURI
058 - JUARA
059 - JUIUNA
060 - JURUEBA
061 - JUSCAREIBA
062 - LAMBARÍ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MBRASSOL D OESTE
068 - N SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BARRERAS
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARIÂNDIA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANATA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAALHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO RINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO RINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAFOA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOPIROBO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA ARI E DA S S TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT



TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO E SINDICALIZAÇÃO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT), filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e à Central Única dos Trabalhadores (CUT), com foro e sede na Capital do Estado, está situada na Rua Mestre João Monge Guimarães nº 102, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-170, Cuiabá-MT.

Art. 2º - O SINTEP/MT sucede à Associação Mato-grossense de Profissionais da Educação (AMPE), fundado, por prazo de duração por tempo indeterminado, originalmente, como Associação Mato-grossense dos Professores Primários (AMPP) em 29 de junho de 1965, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº. 2.646 de 04 de agosto de 1966, instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o CNPJ nº 15.007.842/0001-42 e segue regido pelo presente Estatuto.

Art. 3º - São considerados sindicalizados os fundadores do SINTEP/MT, os participantes da Assembleia de Fundação da AMPE, assim como os sindicalizados ao SINTEP/MT na data de realização da aprovação do seu Estatuto.

Art. 4º - O SINTEP/MT é constituído por todos os trabalhadores do ensino público da rede estadual e das redes municipais de ensino do Estado de Mato Grosso e primará sua atuação pelo princípio de liberdade, de adesão e de expressão sindical, sem quaisquer discriminações, dentro das normas do presente Estatuto.

Art. 5º - O SINTEP/MT tem por finalidade:

- promover a união e a integração de todos os trabalhadores do ensino público mato-grossense, garantindo sua independência de classe com relação aos governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- garantir orientação técnica e defesa jurídica aos sindicalizados nas questões profissionais;
- defender intransigentemente os interesses dos sindicalizados, desde que não sejam contrários ao pensar coletivo, expresso nas deliberações das instâncias do Sindicato;
- representar coletiva e individualmente seus sindicalizados, perante qualquer autoridade administrativa e jurídica;
- reivindicar dos poderes políticos a valorização e o aperfeiçoamento dos seus sindicalizados;
- fortalecer o intercâmbio com as demais organizações sindicais e populares representativas dos trabalhadores;
- encaminhar os planos de luta, as campanhas reivindicatórias de seus sindicalizados nos níveis educacionais, econômicos, sociais, culturais e político;
- lutar em defesa e pelo fortalecimento da escola pública, democrática, gratuita e de qualidade socialmente referenciada;
- concorrer subsidiariamente para o desenvolvimento profissional, formação política, cultural e social de seus sindicalizados;
- encaminhar, em Mato Grosso, os planos de luta educacional das entidades a que o SINTEP/MT estiver sindicalizado.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 6º - Poderão ser admitidos como sindicalizados do SINTEP/MT o trabalhador da educação, independentemente da natureza do vínculo contratual ou administrativo:

- os trabalhadores do ensino público em atividade na rede estadual e nas redes municipais de ensino no Estado de Mato Grosso;

SUBSEDES

001 - ACORZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAÇAS
010 - ARAGUAINHA
011 - ARAGUAINHA
012 - ARAPIRANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - ARRAIO DE NELSON
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOA JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECHES
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANAVERA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COIDER
033 - COUNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DOESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVAL ANTIA
040 - DEBENSE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIRAPOLIS D OESTE
045 - GARCIA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INACIAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANDA
053 - ITAUBA
054 - ITOUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUARI
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - JUSCAREIRA
062 - LAMBAR D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANATA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEDRITO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POROZUELO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELHA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDONIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO RINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOBADA
127 - SINOP
128 - SOBRADO
129 - STO ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROZUELO
136 - UBAI DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- b) os profissionais habilitados para funções educativas, ainda que desempregados, desde que residentes no Estado de Mato Grosso;
- c) os trabalhadores do ensino público aposentados.

Parágrafo Único - Não poderão permanecer sindicalizados, os profissionais que, mesmo habilitados, não atuarem na Educação Pública de Mato Grosso por um período superior a dois anos, exceto quando em exercício de mandato eleitoral ou de cargo comissionado.

Art. 7º - Os sindicalizados passam a gozar de seus direitos e deveres no SINTEP/MT, a partir do momento em que, solicitada sua filiação em ficha-requerimento, tiverem o nome registrado no Sistema de Gerenciamento Central de Filiação do Sindicato e **contribuam com as mensalidades estipuladas, nos termos deste estatuto.**

Art. 8º - São direitos dos sindicalizados ao SINTEP/MT, assim regulamentados pelo presente Estatuto e incorporados ao Regimento das Subsedes:

- a) usufruir do patrimônio do SINTEP/MT para atividades sindicais e na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arregimentadas
- b) participar com direito a voz e voto nas instâncias do Sindicato;
- c) votar e ser votado em eleições para órgãos deliberativos, representativos e executivos de tarefas temporárias e permanentes do SINTEP/MT;
- d) receber assistência do Sindicato, quando solicitado, em relação a sua vida funcional e profissional;
- e) gozar dos benefícios, dos serviços e das vantagens mantidas pelo sindicato, na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arregimentadas;
- f) requerer à Diretoria competente a convocação de Assembleia Geral extraordinária, junto com 1/5 dos sindicalizados, justificando-a;
- g) requerer a convocação do Conselho de Representantes extraordinário, junto com 1/5 dos sindicalizados, justificando-o;
- h) solicitar exclusão do quadro social do sindicato, mediante requerimento individual à Diretoria Central;
- i) permanecer sindicalizado, mesmo que ausente do quadro da educação, por tempo inferior a dois anos, desde que contribua pontualmente com as mensalidades estipuladas nos termos deste estatuto;

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

- a) contribuir pontualmente com a mensalidade estipulada pelo presente Estatuto e, eventualmente, quando definida a taxa negocial;
- b) exigir dos diretores da Diretoria Central e das Subsedes o cumprimento dos objetivos e das determinações deste Estatuto, bem como o respeito às decisões das instâncias deliberativas;
- c) zelar pela qualidade dos serviços, conservação e uso do patrimônio do SINTEP/MT, cuidando pela correta aplicação dos recursos do Sindicato;
- d) comparecer às reuniões, assembleias, congressos e outros eventos, quando convocados pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) não tomar deliberação concernente à categoria sem ouvir pronunciamento das instâncias deliberativas competentes do Sindicato;
- f) respeitar e acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do Sindicato;
- g) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

TÍTULO II DAS ESTRUTURAS DO SINDICATO CAPÍTULO I Das Instâncias Deliberativas do Sindicato Seção I Do Congresso Estadual

Art. 10 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTEP/MT para deliberar sobre as questões estruturais do Sindicato, referentes à Política Educacional, à Política Sindical e ao Plano de Lutas.

2/21

SUBSEDES

001 - ACORZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOIA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAÇAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIRANGA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOCA JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS FARECOS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARIANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - CUMECURU
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DO OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABÁ
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FLORESTOPOLIS DO OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA DO OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDAIALA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITAHOANGA
053 - ITAUBA
054 - ITAQUIRA
055 - JACARA
056 - JANGADA
057 - JAURI
058 - JUARA
059 - JUIA
060 - JUREMA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÉ DO OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL DO OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDÃO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUIRENÇA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRÃO CASCAVEL
107 - RIBEIRÃO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSÁRIO DO OESTE
112 - SALTO DO CÉU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO ANTONIO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVINGER
130 - TABAPURA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORISORIO
136 - UBAIÁ DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VALZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA ADELIA DO LESTE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E CNTE



Parágrafo Único - Durante o Congresso Estadual será realizada a Assembleia Geral Estatutária convocada para esta finalidade, para deliberar única e exclusivamente a pauta específica sobre a reforma no presente Estatuto do SINTEP/MT.

Art. 11 - O Congresso Estadual terá na sua composição os Delegados natos, que são os membros da Diretoria Central e do Conselho Fiscal, e os Delegados Eleitos pela base, na proporção de sindicalizados definida no Regimento do Congresso.

Art. 12 - O Congresso Estadual Ordinário será convocado pela Direção do Sindicato ou por 1/5 dos sindicalizados, realizado a cada três anos, podendo neste intervalo, se necessário, ser realizado Congresso Estadual Extraordinário, convocado, nos mesmos critérios, com pauta específica.

Art. 13 - A forma de organização do Congresso Estadual será aprovada em Conselho de Representante da categoria, que também definirá as normas regimentais para sua realização, sua composição, o temário, a programação e a ordem do dia, cabendo à Direção Central dar ampla divulgação aos sindicalizados.

Art. 14 - Ao Congresso Estadual compete:

- avaliar e definir a política educacional, cultural, social, econômica e sindical do SINTEP/MT;
- aprovar o Plano de Lutas da categoria;
- deliberar sobre a extinção da Entidade Sindical e a **destinação** do patrimônio da Entidade Sindical.

Art. 15 - O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos Delegados credenciados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número dos Delegados credenciados.

Art. 16 - As deliberações no Congresso serão aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes, exceto se tratar da extinção da Entidade sindical, que exigirá aprovação por voto da maioria qualificada de seus delegados.

Art. 17 - O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais for convocado.

Art. 18 - O Congresso Estadual ordinário poderá, por aprovação da maioria dos delegados, deliberar sobre assuntos não constantes da Ordem do Dia, exceto se tratar de questões estatutárias, de competência exclusiva da Assembleia Geral Estatutária.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberações do sindicato, exceto para as questões que são de competência exclusiva do Congresso Estadual, e nela terão direito à voz e voto todos os sindicalizados em dia com as contribuições sindicais.

Art. 20 - A Assembleia pode ser:

- Assembleia Geral de todos os sindicalizados do SINTEP/MT;
- Assembleia Regional de todos os sindicalizados de um Polo Regional;
- Assembleia Municipal de todos os sindicalizados de uma determinada Subsede;
- Assembleia Setorial de fração setorializada de sindicalizados de determinada Subsede e serão autônomas dentro do limite de suas instâncias;
- Assembleia de Segmento dos profissionais que compõe a base do SINTEP/MT;
- Assembleia Geral Permanente, durante o período de greve da categoria;
- Assembleia de Posse da Diretoria Central, que será realizada no dia 29 de junho, por ocasião do aniversário do sindicato, de todos os anos em que ocorrerem as eleições gerais do SINTEP/MT e;
- Assembleia Geral Estatutária, realizada durante o Congresso Estadual, com a finalidade de aprovar as reformas no Estatuto do SINTEP/MT.

Art. 21 - As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias, convocadas pela Diretoria competente, pela Direção Central, Direção Regional e Direção das Subsedes, respectivamente, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência de sua realização, através de Edital de Convocação, constando data, local, horário e pontos de pauta a ser tratado, inclusive para deflagração de greve.

§ 1º - Partindo a convocação da Sede Central, deverá ser dada ciência a todas as Subsedes organizadas no âmbito do Estado.

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias serão realizadas, sempre que necessárias, e convocadas pela própria Diretoria, ou pelo Conselho de Representantes, ou por 1/5 dos sindicalizados.



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A **CUT** E A **CNT**



Art. 22 – A Assembleia Geral que deliberar sobre greve poderá ser convertida em Assembleia Geral Permanente para decisão de questões relevantes, dispensando-se o prazo de convocação estipulado neste Estatuto, garantindo-se, contudo, ampla divulgação à categoria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Permanente poderá deliberar pela cessação da greve.

Art. 23 – As Assembleias, previstas no Art. 20 deste Estatuto, serão iniciadas, em primeira convocação, com maioria simples dos sindicalizados ou, trinta minutos depois, em segunda convocação, independentemente do número de sindicalizados presentes e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e deliberar sobre as resoluções dos Conselhos de Representantes;
- b) dar posse à nova Diretoria do SINTEP/MT;
- c) preencher, por eleição, os cargos que vagarem na Diretoria e no Conselho Fiscal, durante o mandato regulamentar;
- d) autorizar a alienação, locação, cessão e doação dos bens imóveis do SINTEP/MT, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sindicalizados presentes, conforme estabelecido no §1º do art. 83 deste Estatuto;
- e) autorizar, em Assembleia Municipal, a aquisição dos bens imóveis pelas Subsedes, conforme estabelecido no §4º do art. 83 deste Estatuto;
- f) apreciar e deliberar os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas nas instâncias do SINTEP/MT;
- g) apreciar, avaliar e aprovar as demais decisões políticas e administrativas do SINTEP/MT;
- h) dirimir sobre os casos omissos no Estatuto da entidade sindical;
- i) deliberar sobre a aplicação de advertência, suspensão e exclusão dos sindicalizados;
- j) deliberar sobre destituição dos membros da Direção Central do Sindicato e da Direção das Subsedes, e também dos membros do Conselho Fiscal, convocada com esta finalidade;
- k) decidir, em grau de recurso, sobre reclamações contra os atos da administração do Sindicato e sobre decisões proferidas pelas instâncias, em grau inferior;
- l) conferir menção honrosa àqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe dos educadores e ao SINTEP/MT;
- m) referendar as indicações dos sindicalizados para representação em conselhos, fóruns, comissões e outras instâncias participação social.
- n) autorizar o desconto de taxa de contribuição negocial, relativo aos valores e forma da sua aplicação.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 25 - O Conselho de Representantes do SINTEP/MT, realizado na forma presencial, será composto pelos membros da Direção Central (Diretoria Executiva e Diretores Regionais), pelo Presidente da Subsede ou 01 (um) membro da Direção da Subsede que o represente, estando garantida a presença de mais 01 (um) sindicalizado, eleito em Assembleia Geral Municipal, para cada 150 (cento e cinquenta) sindicalizados por Subsede.

§ 1º - O Conselho de Representantes, realizado forma virtual ou híbrida (presencial e virtual), será composto pelos membros da Direção Central, pelo Presidente da Subsede ou 01 (um) membro da Direção da Subsede que o represente, estando garantida a presença de mais 01 (um) sindicalizado, eleito em Assembleia Geral Municipal, para cada 50 (cinquenta) sindicalizados por Subsede.

§ 2º - Conselho de Representantes, realizado na forma híbrida, terá a participação virtual de, no mínimo, ⅔ (dois terços) dos Conselheiros eleitos nas Subsedes.

§ 3º - As despesas com alojamento e alimentação dos Conselheiros serão cobertas pelas receitas da Sede Central do Sindicato.

Art. 26 - O Conselho de Representantes se reúne, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação da Diretoria e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação da própria Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento à Direção de no mínimo 1/5 dos sindicalizados.

Art. 27. – O Conselho de Representantes tem por competências:

- b) analisar e aprovar a Prestação de Contas da Direção Central: Sede Central e Polo Regionais;

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARÇAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIQUAS
010 - ARAGUAJANA
011 - ARAGUAJINHA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARIQUAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRA DE MELGACO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARÇAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRIASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANAIEIRA DO NORTE
026 - CANARIANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHARRADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNZA
034 - CONGOGRO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'ESTE
037 - COTIGUAÇU
038 - CUARA
039 - CUNHELANOIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FLOREIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'ESTI
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIAVAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAURA
054 - ITUIQUARA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUARI
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JUIUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARO D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATOZ
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA RANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONO
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POROZEO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROZINHO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VAREZA GRANDE
139 - VERA
140 - VIA A REI DA S. TRINDADE



SINTEP-MT Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- c) aprovar a Pauta de Reivindicação da categoria;
- d) decidir sobre encaminhamentos das lutas da Categoria, remetendo questões às Assembleias Gerais, regionais e Setoriais, ou até convocando Congresso extraordinário;
- e) eleger a Comissão Eleitoral Estadual;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis pela Sede Central, conforme estabelecido no §3º do art. 83 deste Estatuto;
- g) eleger Delegados e Conselheiros do Sindicato para instâncias da entidade a que o SINTEP/MT estiver filiado, de acordo com os Estatutos respectivos;
- h) aprovar a forma de organização e as normas regimentais do Congresso Estadual do SINTEP/MT;
- i) implementar as resoluções dos Congressos e os Planos de Luta;
- j) aprovar a convocação e o regimento do Encontro Estadual de Educação e Encontros Temáticos do SINTEP/MT;
- k) implementar os encaminhamentos aprovados no Encontro Estadual de Educação e Encontros Temáticos do SINTEP/MT;
- l) aprovar os regulamentos de eventos, a forma de funcionamento de suas instâncias e as regras de acesso aos serviços e usufruto dos bens do SINTEP/MT pelos sindicalizados;
- m) analisar a situação funcional das Subsedes, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos daquelas que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto;
- n) autorizar alienação, locação, cessão e doação dos bens móveis do SINTEP/MT, conforme estabelecido no §2º do art. 83 deste Estatuto.

Art. 28 - O Conselho de Representantes só poderá deliberar com a presença mínima da maioria simples das Subsedes constituídas, conforme este Estatuto.

Parágrafo Único - Entende-se por Subsedes constituídas aquelas que tenham seus atos constitutivos registrados no Cartório de Pessoa Jurídica da Capital e ato de ratificação registrado no Cartório competente do local de sua criação e estejam com a Direção da Subsede organizada e em pleno funcionamento.

Art. 29 - Empossada a Diretoria Central esta se obriga a convocar Conselho de Representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo, necessariamente, na pauta a apreciação do Plano de Trabalho e do Plano Financeiro da nova gestão.

Art. 30 - Com convocação pelo Conselho de Representantes, o SINTEP/MT realizará, em anos intercalados ao Congresso Estadual, seu Encontro Estadual de Educação para debater e propor políticas educacionais e políticas públicas.

Parágrafo Único - O Encontro Estadual terá definido em regimento próprio aprovado no Conselho de Representante, contendo o período de sua realização, forma de organização, composição, temário, programação e ordem do dia.

Seção IV Do Conselho Diretivo Regional

Art. 31 - O Conselho Diretivo é órgão de natureza colegiada e deliberativa do Sindicato que funciona como parte integrante dos Polos Sindicais Regionais, com organização definida em regimento próprio aprovado por Conselho de Representantes e é constituído por representantes das Subsedes do respectivo polo, eleitos em Assembleia Local.

Art. 32 - O Conselho Diretivo reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação do Diretor Regional do Polo Sindical e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do próprio Diretor Regional, da Direção Executiva ou por 1/5 dos sindicalizados do polo, com a seguinte finalidade:

- a) formular a política sindical, bem como a organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento da categoria no polo;
- b) elaborar o Plano de Ação do Diretor Regional com a agenda de atendimento às demandas das Subsedes e encaminhamento das deliberações das instâncias do Sindicato;
- c) aprovar a Prestação de Contas do Diretor do Polo Regional.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa do Sindicato Seção I

5/21

SUBSEDES

001 - ACORZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARIENAPOLIS
014 - ARIPUANGA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPANAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANAÍAS DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHARADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCAUINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'ESTE
037 - CONTIGUAÇU
038 - CUIABÁ
039 - CUIABÁ LESTE
040 - DENISA
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D'ESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GERAL CARNEIRO
047 - GLÓRIA D'ESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIAVÁ
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIUBA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUBU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÍ D'ESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D'ESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BARROVERANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SÃO JOAQUIM
089 - PARANAÍTA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCORE
095 - PORTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDÃO
101 - PORTO ESTRELA
102 - PORECÓ
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERÊNCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRÃO CASCAVEL
107 - RIBEIRÃOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDONÓPOLIS
111 - ROSÁRIO D'ESTE
112 - SALTO DO CÉU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO ANTONIO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SÃO JOSE DO ARAGUAIA
120 - SÃO JOSE DO POVO
121 - SÃO JOSE DO RIO CLARO
122 - SÃO JOSE DO XINGU
123 - SÃO JOSE DOS R. MARCOS
124 - SÃO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - ST. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAQUARA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROZÓPOLIS
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SÃO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VIA A RFI DA 11 TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CNTE E A CNTE



Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Art. 33 - A estrutura administrativa e patrimonial do SINTEP/MT é constituída por uma Sede Central, localizada na capital do Estado e administrada pela Diretoria Central.

Parágrafo Único: As Subsedes do SINTEP/MT, com estrutura administrativa e patrimonial, serão geridas pela Direção local da Subsele.

Art. 34 - Um determinado grupo de Subsedes constitui um Polo Sindical Regional, com gestão a cargo e sob a responsabilidade de um Diretor Regional, cuja função é a de articular as Diretorias das Subsedes à Diretoria Central.

Art. 35 - A Diretoria Central e as Diretorias das Subsedes podem se estruturar por meio de departamentos ou órgãos administrativos, com dotação orçamentária específica definida no Plano Financeiro Anual específico, subordinados, por sua vez, ao coletivo da Direção e às instâncias do SINTEP/MT.

§ 1º - Os departamentos e organismos criados pela Diretoria Central e pelas Diretorias das Subsedes serão responsáveis por incrementar determinadas atividades setoriais de importância para a vida do Sindicato e que são insuscetíveis de serem comandadas pelos próprios membros.

§ 2º - Os Departamentos vinculados à Diretoria Central terão que ser aprovados em Conselho de Representantes de âmbito Estadual e os Departamentos das Subsedes terão aprovação das Assembleias Locais.

§ 3º - Fica criado, por este Estatuto, o Departamento Jurídico da Sede Central do SINTEP/MT, coordenado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos do Sindicato, que deverá contratar uma Assessoria Jurídica para atender as demandas da Central e das Subsedes do Sindicato, com a obrigação de cumprir expediente de atendimento semanal de 30 horas, na Sede Central.

Seção II Da Direção Central

Art. 36 - A Direção Central do SINTEP/MT é o órgão de direção do sindicato, constituída por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo de 19 (dezenove) membros titulares eleitos para os respectivos cargos executivos, incluindo em sua composição o substituto legal do titular ou um diretor adjunto, mais 15 (quinze) Diretores Sindicais Regionais, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Cabe à Direção Central o encaminhamento das ações políticas do sindicato e para isso deverá elaborar planejamento de ações estratégicas a serem desenvolvidas no período da gestão.

Art. 37 - A Direção Central terá reuniões ordinárias bimestrais com a obrigação da presença de todos os seus membros da Direção Executiva e dos Diretores Sindicais dos Polos Regionais.

§ 1º - Em caso de necessidade e observadas as normas deste Estatuto, a Direção Central se reunirá, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 2º - Em caso de necessidade e observadas às normas deste Estatuto, a Direção Central se reunirá, extraordinariamente em Reunião Ampliada da Direção com a presença de 01 (um) representante de cada Subsele, eleito em Assembleia Municipal, para deliberar especificamente sobre os encaminhamentos, em período de greve, e mobilizações definidas em instâncias de Conselho de Representantes ou Assembleia Geral do SINTEP/MT.

Art. 38 - Os atos de competência da Diretoria são coletivos e seus membros não poderão deliberar isoladamente, cabendo-lhes executar as decisões tomadas por maioria simples e as atribuições estatutárias.

Art. 39 - Compete ao coletivo da Direção Central:

- dirigir os destinos do Sindicato, administrar seu patrimônio, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento e outros Regulamentos;
- cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas em Congresso Estadual, em Assembleia Geral, em Conselho de Representantes e em reuniões da própria Diretoria Central;
- elaborar e implementar as ações do Plano de Trabalho da Direção Central e do Planejamento Estratégico SINTEP/MT;
- organizar o Plano Financeiro Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- autorizar despesas extraordinárias de emergência;

SUBSEDES

001 - ACCRIZAL
002 - AGUA RUA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ANACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINGA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLES
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVEI ANGRA
040 - DENISE
041 - DUMMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D'OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIÁVAL
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUA
054 - ITQUIRA
055 - JARUARA
056 - JANGUADA
057 - JAUARI
058 - JUAIA
059 - JUIA
060 - JUIA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARO D'OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIANA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUZA
067 - MIRASSOL D'OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA RAMIFRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MORTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIATÁ
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PELOTOS DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONI
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - PORTO FREDO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVEL
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIMA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SOBRADO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPOA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAHY
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROQUEO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- admitir novos sindicalizados e controlar o fichário dos mesmos e **encaminhar a situação dos filiados para as subsedes a cada trimestre para conferência e atualização;**
- g) pautar em suas reuniões todas as solicitações das instâncias deliberativas do Sindicato em nível estadual, das Subsedes e dos Sindicalizados individualmente;
 - h) nomear representantes do Sindicato junto a Entidades congêneres ou para eventos de interesse da classe, salvo os casos de Delegados de Base a Congressos ou outras reuniões;
 - i) convocar as Eleições Gerais do SINTEP/MT em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término do mandato da Direção em curso;
 - j) acionar judicialmente qualquer indivíduo ou entidade que infringir este Estatuto e/ou atentar contra o patrimônio do SINTEP/MT e/ou direitos dos sindicalizados assegurados em Lei;
 - k) resolver as questões omissas ou de urgências no campo administrativo do Sindicato, ad referendum do Conselho de Representantes.

Subseção I Da Direção Executiva

Art. 40 – A Diretoria Executiva é uma instância de gestão SINTEP/MT, eleita por voto direto e universal de todos sindicalizados no gozo de seus direitos com composição e competência estabelecidas no Estatuto, para os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. 1ª Secretária;
- V. Secretária de Finanças;
- VI. 1ª Secretária de Finanças;
- VII. Secretária de Comunicação e Diretor Adjunto;
- VIII. Secretária de Cultura e Diretor Adjunto;
- IX. Secretária de Políticas Educacionais e Diretor Adjunto;
- X. Secretária de Formação Sindical e Diretor Adjunto;
- XI. Secretária de Articulação Sindical e Diretor Adjunto;
- XII. Secretária das Redes Municipais e Diretor Adjunto;
- XIII. Secretária dos Funcionários da Educação e Diretor Adjunto;
- XIV. Secretária de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Diretor Adjunto;
- XV. Secretária de Infraestrutura Sindical e Diretor Adjunto;
- XVI. Secretária de Organização Sindical e Diretor Adjunto;
- XVII. Secretária de Políticas Sociais e Diretor Adjunto;
- XVIII. Secretária de Administração Sindical e Diretor Adjunto;
- XIX. Secretária de Seguridade Social e Diretor Adjunto.

Art. 41 - A Direção Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 42 - Ao Presidente, ou em seu afastamento ou impedimento, ao Vice-Presidente compete:

- a) representar o SINTEP/MT perante as autoridades públicas em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, Conselho de Representantes, Congresso Estadual, Assembleias Gerais e Setoriais, a critério do respectivo coletivo;
- c) assinar os balancetes e balanços, juntamente com o secretário de finanças em exercício, assim como responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias ou de investimentos financeiros;
- d) assinar as correspondências oficiais do SINTEP/MT;
- e) convocar as Eleições Gerais do SINTEP/MT em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato;
- f) supervisionar e dirigir todas as ações da Diretoria;
- g) promover a articulação entre os membros da Diretoria, visando à integração de suas ações;
- h) delegar aos membros da Diretoria a competência que julgar necessária, observando as normas presente no Estatuto;
- i) desempenhar as funções de ordenador de despesas em conjunto com o Secretário de Finanças.

SUBSEDES

001 - ACERZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - APACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAZINHA
012 - ARAMUTANGA
013 - ARSINAPOLIS
014 - ABRUJADA
015 - BARAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANAANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DO OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURIEL ANTRA
040 - DENISE
041 - EMAGARATINGA
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FLORESOPOLIS DO OESTE
045 - GALICIA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA DOESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INACIAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURI
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - JUSCINEIRA
062 - LAMBARO DO OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL DO OESTE
068 - N. SENHOR DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NOVELANDIA
071 - NOVA BARRERANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JUAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDÃO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POROPOZÉ
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVEL
107 - RIBEIRAZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CUI
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SOBRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXORE
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A ANTE



j) cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Diretoria, das instâncias deliberativas do SINTEP/MT e estabelecidas no presente Regimento;

k) administrar, coordenar e responder, juntamente com a Secretaria de Finanças, pelo quadro efetivo de todos os funcionários da Sede Central;

Parágrafo Único - Ao vice-presidente compete dirigir conjuntamente com o Presidente as atividades do Sindicato, bem como substituí-lo, conforme normas deste Estatuto, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 43 - Ao Secretário Geral e ao 1º Secretário compete:

- dirigir os serviços da secretaria do sindicato e encaminhar os demais serviços, zelando pelo seu bom funcionamento e pelos arquivos da entidade;
- secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Central, do conselho de Representantes, das Assembleias Gerais e dos Congressos do SINTEP/MT;
- dirigir, coordenar, orientar e acompanhar a Secretaria Geral, em conformidade com as resoluções da Diretoria Central;
- promover a elaboração de relatório periódico das atividades da Diretoria Central;
- assinar com o presidente a correspondência do SINTEP/MT.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário compete, em específico, organizar o arquivo ativo e arquivo histórico do SINTEP, bem como auxiliar o titular da Secretaria Geral nas atividades políticas e administrativas da secretaria ou substituí-lo, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 44 - Ao Secretário de Finanças e ao 1º Secretário compete:

- dirigir e encaminhar os trabalhos da Secretaria de Finanças, zelando pelas receitas e despesas, em conformidade com Plano Financeiro do SINTEP/MT e o estabelecido no presente Estatuto;
- assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes e balanços, bem como, responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias ou de investimentos financeiros;
- encaminhar as Prestações de Contas do SINTEP/MT às Subsedes, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes, como instâncias deliberativas estatutariamente responsáveis pela análise e aprovação;
- acompanhar a elaboração e execução do orçamento do Encontro Estadual de Educação e do Congresso Estadual, em conjunto com o Secretário de Infraestrutura;
- participar da elaboração da Prestação de Contas do Encontro estadual de Educação e do Congresso Estadual;
- acompanhar e orientar a execução orçamentária e financeira de Projetos Especiais do sindicato;
- prestar assistência técnico-financeira as Subsedes do SINTEP/MT;
- elaborar a programação financeira de desembolso às Subsedes;
- controlar a apresentação e aprovação da Prestação de Contas das Subsedes e diretorias regionais;
- acompanhar a execução orçamentária e financeira e propor alterações no procedimento operacional;
- estabelecer, com a Direção Executiva a sistemática de avaliação de programas e projetos executados pela Diretoria Central e pelas Subsedes;
- coordenar e controlar a emissão de passagens, diárias e hospedagens e demais despesas com viagens;
- autorizar as despesas diárias que deverão ser encaminhadas previamente para aprovação;
- coordenar e encaminhar a contratação, rescisão contratual, frequência, calendário de férias e pagamento dos funcionários da Sede Central.

Parágrafo Único - Compete ao 1º Secretário de Finanças auxiliar o titular nas suas funções, zelando pelo patrimônio do SINTEP/MT e mantendo registros atualizados de todos os bens da entidade, bem como substituí-lo, conforme normas deste Estatuto, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 45 - Os demais Diretores da Direção Executiva terão agregado à composição das Secretarias um Diretor Adjunto com a competência de auxiliar o Diretor Titular nas atividades da Secretaria, bem como substituí-lo, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção

8/21

SUBSEDES

001 - ACORZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO HANGAIA
008 - ALTO TACUARI
009 - APICÁS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARSENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRIO DE BELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOBA JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COIDER
033 - COLNIZA
034 - COIMBOCORI
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CURABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FLORESTOPOLIS D'OESTE
045 - GALICHA DO NORTE
046 - GENERAL CARMEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIARAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITAINGANGA
053 - ITALUBA
054 - ITIQUIRA
055 - MACARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JARA
059 - JUINA
060 - JURUEIRA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D'OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D'OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - PECONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALBUQUERQUE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRAO CASCALHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO D'ESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO PONTO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TEORIA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORRE ALTA
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA ARIANA S. TRINIDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto e compete:

§ 1º - Ao Secretário de Comunicação e Diretor Adjunto:

- responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação, publicidade e de produção de material da área;
- estabelecer e manter contato com os órgãos de comunicação e imprensa;
- recolher informações de interesse dos trabalhadores em educação e do conjunto da classe trabalhadora e divulgá-lo às Subsedes;
- coordenar e atualizar junto com a Secretaria Geral e outras secretarias o banco de dados e informações dos filiados e por segmento, de modo a facilitar o envio de comunicações específicas;
- contribuir na elaboração e produção de materiais às Regionais Sindicais em sua divulgação local e dentro das possibilidades da secretaria.**

§ 2º - Ao Secretário de Cultura e Diretor Adjunto:

- programar, coordenar e supervisionar a execução política cultural aprovada pelas instâncias do SINTEP-MT;
- organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;**
- promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular e cultura regional;**
- organizar, firmar e divulgar convênios de atividades culturais;**
- organizar coletivos de cultura e cadastro de profissionais da Educação que produzem arte, com foco nas manifestações artísticas no seio da categoria;**
- incentivar e promover atividades artístico-culturais para valorização dos artistas da categoria.**

§ 3º - Ao Secretário de Políticas Educacionais e Diretor Adjunto:

- coordenar e orientar as atividades educacionais do Sindicato;
- promover estudos e pesquisas para elaboração de subsídios para o estabelecimento de políticas, estratégias, diretrizes e normas para a educação;
- promover e apoiar a formulação de alternativas educacionais inovadoras;
- promover estudos avaliativos dos resultados alcançados pelo sistema de ensino;
- realizar a articulação com os organismos que se ocupem de educação;
- elaborar estudos dos planos de carreira dos profissionais da educação no sistema de ensino;
- promover estudos sobre a formação e aprimoramento do trabalhador em educação em seus vários segmentos;
- organizar encontros, seminários e congressos, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- promover a contínua articulação com as Secretarias de Políticas Educacionais das Subsedes;
- promover estudos que diagnosticam as causas dos problemas que afetam a saúde laboral dos/as trabalhadores/as em educação.**

§ 4º - Ao Secretário de Formação Sindical e Diretor Adjunto:

- propiciar condições teórico-metodológicas, através de contatos sistemáticos e organizados com Escolas de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e da Central Única dos Trabalhadores e de entidades de pesquisa para a qualificação político-técnica dos filiados e militantes;
- organizar os espaços de formação (seminários, encontros, debates) que subsidiem a luta sindical na base;
- propor, planejar e executar a organização de debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores, contribuindo para com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;**
- articular o debate e ações sobre saúde do trabalhador;**
- desenvolver ações preventivas, promover e organizar, seminários no sentido de combater o adoecimento da categoria nas relações de trabalho.**

§ 5º - Compete ao Secretário de Articulação Sindical e Diretor Adjunto:

- promover a articulação entre o SINTEP/MT e as demais entidades representativas do movimento sindical e demais organizações populares e entidades nacionais que estiver filiado;
- estimular a participação dos jovens trabalhadores da Educação nas atividades do Sindicato;**

9/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - APACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAZINHA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARPUJANA
015 - BARAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANABRAVA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DOESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CUYELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS DO OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA DOESTE
048 - GUARARITA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - IPIRANGA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUBA
054 - ITAQUIRA
055 - JACUARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI DO OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL DO OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOROESTE
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKORIO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDONIANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO DOESTE
112 - SALTO DO CUI
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIMA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROQUEO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINHA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIAO A CUT E A CUTE



- c) **articular, propor e cobrar o desenvolvimento de políticas de formação continuadas para os jovens trabalhadores da Educação.**

§ 6º - Ao Secretário das Redes Municipais e Diretor Adjunto:

- a) promover a articulação do SINTEP-MT com os trabalhadores da educação dos municípios de Mato Grosso incentivando sua filiação;
b) colaborar na formulação da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica dos municípios;
c) colaborar nas discussões e proposições de políticas salariais das redes municipais;
d) realizar, junto às redes municipais, eventos, encontros, seminários de interesse da categoria;
e) **organizar banco de dados sobre as redes municipais de educação, coletando dados que sejam significativos para a organização destes trabalhadores, especialmente aqueles relacionados aos seus planos de carreira, vencimentos, municipalização e jornadas de trabalho;**

§ 7º - Ao Secretário dos Funcionários da Educação e Diretor Adjunto:

- a) buscar a efetiva participação deste segmento nos eventos da categoria;
b) fomentar a implantação de cursos de profissionalização dos funcionários;
c) promover estudos sobre a carreira dos funcionários da Educação;
d) organizar encontros e seminários específicos;
e) manter contato constante com o segmento nas Subsedes;
f) **propor, cobrar e articular a implementação de políticas de prevenção e atenção à saúde do trabalhador da Educação;**

§ 8º - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Diretor Adjunto:

- a) catalogar e controlar a acervo jurídico bibliográfico do SINTEP/MT;
b) estabelecer contatos com outras entidades de Trabalhadores da Educação sobre questões jurídicas funcionais;
c) buscar a assessoria competente sempre que se fizerem necessário;
d) promover seminários que esclareçam direitos dos trabalhadores em educação;
e) **coordenar os trabalhos desenvolvidos pela assessoria jurídica do Sindicato;**
f) **propor, juntamente com a assessoria jurídica, medidas necessárias na defesa dos direitos da categoria;**
g) **acompanhar ações políticas e jurídicas relativas à saúde do/a trabalhador/a em educação;**
h) **orientar dirigentes das subsedes no que tange a eventuais dúvidas jurídicas.**

§ 9º - Ao Secretário de Infraestrutura Sindical e Diretor Adjunto:

- a) coordenar, juntamente com a secretaria de administração, as demandas necessárias na gestão do patrimônio do SINTEP/MT;
b) Coordenar, juntamente com outras secretarias, do zelo, aquisição e alienação de bens e móveis e imóveis respeitando as disposições estatutárias;
c) Realizar tombamento de todos móveis e utensílios, mantendo registro atualizado todos os bens em livro próprio da entidade
d) Fazer plano de aquisição de móveis a ser apresentado para a direção;
e) Cuidar da atualização documental anual e arquivamento de todos os comprovantes de regularização predial, de água, luz e telefone;
f) Cuidar das condições de infraestrutura necessárias para realização de eventos e instâncias;
g) Cuidar para que a direção disponha de condições de infraestrutura necessárias para realização de eventos e instâncias;
h) **apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e rescisão contratual de funcionários/as, exceto das secretarias que têm funcionários em que o diretor responsável pela pasta poderá apresentar para deliberação da direção executiva as demandas de contratações e rescisão contratual.**

§ 10 - Ao Secretário de Organização Sindical e Diretor Adjunto:

- a) elaborar plano de ação para fortalecimento das Subsedes e dos Polos Sindicais Regionais;
b) fomentar ações para fortalecer a estrutura política e jurídica das Subsedes;
c) subsidiar as Subsedes para que promovam a eleição a eleição dos Representantes das Unidades Escolares - RUEs;
d) promover campanhas de filiação;
e) **manter atualizado a situação cadastral dos filiados e documental das subsedes.**

10/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA RUA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO KARAGUAIA
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPITANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARPUJANA
015 - BARÃO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANAIEIRA DO NORTE
026 - CANARIANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAÚDIA
031 - COCAJUNHO
032 - COLIDER
033 - COLNEIA
034 - COMBOJÓRGO
035 - CONFRESA
036 - CONJUNTO D'ESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABÁ
039 - CUIABÁ LITORAL
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D'ESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLÓRIA D'ESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITQUIRA
055 - JACARA
056 - JANGADA
057 - JARU
058 - JIARA
059 - JUIZ
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÍ D'ESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATUPÁ
067 - MIRASSOL D'ESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTEÂNDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILÂNDIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SÃO JOAQUIM
089 - PARANATINA
090 - PARANATINA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - PORTO FLORES
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERÊNCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRÃO CASCAVEL
107 - RIBEIRÃOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDONÓPOLIS
111 - ROSÁRIO OESTE
112 - SAÍTO DO CEU
113 - SANTA CARREI
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
120 - SÃO JOSÉ DO POVO
121 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
122 - SÃO JOSÉ DO XINGU
123 - SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS
124 - SÃO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOLRO
135 - TOROQUERO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VÁLE DE SÃO DOMINGOS
138 - VÁRZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINIDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 11 - Ao Secretário de Políticas Sociais e Diretor Adjunto:

- articular a intervenção do Sindicato no debate de políticas públicas no combate às discriminações nos conselhos e outros vinculados às políticas sociais;
- encaminhar projetos setoriais deliberados nas instâncias do Sindicato;
- propor políticas de combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo à escravidão, à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como zelar pelo cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), pessoas com necessidades especiais, pessoas privadas de liberdade, enfrentamento ao tráfico de pessoas e órgãos;**
- desenvolver políticas no interior do Sindicato para a promoção das mulheres educadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões, dentro das escolas e nas salas de aula.**

§ 12- Ao Secretário de Administração e Diretor Adjunto:

- identificar e coordenar ações administrativas que se fizerem necessárias conforme deliberação da Diretoria Central;
- coordenar, juntamente com outras secretarias, da aquisição e alienação de bens e móveis e imóveis respeitando as disposições estatutárias;
- acompanhar a elaboração e execução do orçamento dos eventos do SINTEP/MT;
- dispor das condições necessárias para realização de eventos e instâncias;
- administrar e encaminhar ações para o funcionamento dos bens móveis e imóveis do SINTEP/MT;

§ 13- Ao Secretário de Seguridade Social e Diretor Adjunto:

- articular os aposentados para as mobilizações da categoria;
- orientar os aposentados sobre seus direitos e deveres para com o sindicato;
- promover encontros objetivando a integração dos aposentados no Sindicato;
- representar e defender os aposentados sempre que necessário;
- integrar ações com outras entidades com segmento de aposentados na defesa de seus direitos;
- coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da entidade Sindical;**
- garantir igualdade de oportunidades e acessibilidade para os/as idosos/as e qualidade de vida;**
- acompanhar e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde laboral.**

Subseção II Dos Polos Sindicais Regionais

Art. 46 - O Polo Sindical Regional é uma circunscrição que compreende mais de uma Subseção e para coordená-la será eleito um Diretor Sindical Regional, por voto dos sindicalizados das Subsedes do Polo Regional, fazendo parte da composição da Direção Central.

Art. 47 - Compete ao Diretor/a Sindical Regional:

- convocar e presidir os Conselhos Diretivos e as Assembleias Regionais;
- fortalecer a comunicação entre a Sede Central e Subsedes e vice-versa;
- estimular as mobilizações sindicais no Polo Regional através de Seminários e campanhas de filiação;
- assessorar as Diretorias das Subsedes de sua região, realizando trabalho articulado com as Secretarias de Formação e Articulação Sindical;
- elaborar o Plano de Ação semestral do Polos Regionais, com previsão de gastos para encaminhamento das ações;
- entregar bimestralmente relatório de atividades à Secretaria Geral;
- prestar contas aos sindicalizados de sua região e à **Secretaria de Finanças** da Sede Central dos recursos utilizados.

Art. 48 - São 15 (quinze) os Polos Sindicais, divididos entre as cinco grandes regiões do Estado, assim constituídos:

- Polo Sindical Oeste I - Regional Vale do Rio Cuiabá:** Várzea Grande, Acorizal, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Jangada, Chapada dos Guimarães, Barão de Melgaço e Cuiabá;

11/21

SUBSEDES

001 - ACORITAI
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARÇAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - APIACÁS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARIQUANÁ
014 - ARIQUANÁ
015 - BARRA DO BUGRES
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO BUGRES
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CÁCERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARÉCIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JÚLIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLÁUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLÍDER
033 - COLÍDER
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABÁ
039 - CURVELÂNDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
045 - GAÚCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLÓRIA D'OESTE
048 - GUARATINGA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIÁVAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANDA
053 - ITAJUBÁ
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGÁDA
057 - JAUARI
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÍ D'OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATUPÁ
067 - MIRASSOL D'OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRÃO
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIATÁ
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SÃO JOAQUIM
089 - PARANÁIA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAÚCHOS
100 - PORTO ESPERIDIÃO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREU
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERÊNCIA
105 - RESERVA DO CABAÇAL
106 - RIBEIRÃO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRÃOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDONÓPOLIS
111 - ROSÁRIO D'OESTE
112 - SALTO DO CÉU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SÃO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SÃO JOSÉ DO POVO
121 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
122 - SÃO JOSÉ DO XINGU
123 - SÃO JOSÉ DOS R. MARCOS
124 - SÃO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - ST. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOBOLÂNDIA
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SÃO DOMINGOS
138 - VÁRZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- II. Polo Sindical Oeste II - Regional Paraguai Cabaçal: Cáceres, Mirassol do Oeste, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos, Rio Branco, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, Lambari do Oeste, Glória do Oeste, Figueirópolis do Oeste, Indaiavá, Araputanga e Curvelândia;
- III. Polo Sindical Oeste III - Regional Vale do Guaporé: Campos de Júlio, Comodoro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Jauru, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste e Vale do São Domingos;
- IV. Polo Sindical Nortão I - Regional Vale do Alto Teles Pires: Guarantã do Norte, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo, Matupá, Terra Nova do Norte, Colíder, Itaúba, Marcelândia, Novo Mundo e Nova Santa Helena;
- V. Polo Sindical Nortão II - Regional Vale do Médio Teles Pires: Alta Floresta, Carlinda, Paranaíba, Apiacás, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes e Nova Canaã do Norte;
- VI. Polo Sindical Nortão III - Regional Vale do Teles Pires: Cláudia, Sinop, Santa Carmem, Vera, Sorriso, Feliz Natal, Lucas do Rio Verde, União do Sul, Nova Ubitatã e Ipiranga do Norte;
- VII. Polo Sindical Nortão IV - Regional Vale do Arinos: Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte, Tabaporã, Tapurah e Itanhangá;
- VIII. Polo Sindical Noroeste - Regional Vale do Juruena: Juína, Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Juruena, Castanheira, Rondolândia e Colniza;
- IX. Polo Sindical Médio Norte I - Regional Vale do Paraguai: Arenópolis, Nortelândia, Barra do Bugres, Nova Olímpia, Denise, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Santo Afonso, Nova Marilândia, Porto Estrela e Sapezal;
- X. Polo Sindical Médio Norte II - Regional Alto Paraguai: Diamantino, Alto Paraguai, São José do Rio Claro, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste, Nova Maringá, Santa Rita do Trivelato;
- XI. Polo Sindical Leste I Regional Vale do Araguaia: Barra do Garças, General Carneiro, Torixoréu, Araguaiana, Novo São Joaquim, PONTAL do Araguaia, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Araguaína e Santo Antônio do Leste;
- XII. Polo Sindical Leste II - Regional Médio Araguaia: Nova Xavantina, Campinápolis, Cocalinho, Canarana, Querência, Água Boa, Novo Santo Antônio, Ribeirão Cascalheira, Nova Nazaré, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia e Gaúcha do Norte;
- XIII. Polo Sindical Leste III - Regional Araguaia/Xingu: São Félix do Araguaia, Luciara, Vila Rica, Santa Teresinha, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, Alto Boa Vista, Confresa, São José do Xingu e Santa Cruz do Xingu;
- XIV. Polo Sindical Sul I - Regional Serra da Petrovina: Rondonópolis, Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, São José do Povo, Tesouro, Alto Garças, Alto Araguaia e Alto Taquari;
- XV. Polo Sindical Sul II Regional Vale do São Lourenço: Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Primavera do Leste, Poxoréu, Paranaatinga, Nova Brasilândia, Planalto da Serra.

Parágrafo Único – Cada Polo Sindical Regional terá um município sede, independente do município de residência do Diretor Regional e será equipado de forma a atender às demandas regionais, sendo os seguintes municípios indicados para sede dos polos:

- I. Polo Sindical Oeste I - Regional Vale do Rio Cuiabá: Cuiabá;
- II. Polo Sindical Oeste II - Regional Paraguai – Reserva do Cabaçal: Cáceres;
- III. Polo Sindical Oeste III - Regional Vale do Guaporé: Pontes e Lacerda;
- IV. Polo Sindical Nortão I - Regional Vale Alto Teles Pires: Peixoto de Azevedo;
- V. Polo Sindical Nortão II - Regional Vale Médio Teles Pires: Alta Floresta;
- VI. Polo Sindical Nortão III - Regional Vale do Teles Pires: Sinop;
- VII. Polo Sindical Nortão IV - Regional Vale do Arinos: Juara;
- VIII. Polo Sindical Noroeste - Regional Vale do Juruena: Juína;
- IX. Polo Sindical Médio Norte I - Regional Vale do Paraguai: Tangará da Serra;
- X. Polo Sindical Médio Norte II - Regional Alto Paraguai: Diamantino;
- XI. Polo Sindical Leste I - Regional Vale do Araguaia: Barra do Garças e PONTAL do Araguaia;
- XII. Polo Sindical Leste II - Regional Médio Araguaia: Água Boa;
- XIII. Polo Sindical Leste III - Regional Araguaia/Xingu: Confresa;
- XIV. Polo Sindical Sul I - Regional Serra da Petrovina: Rondonópolis;
- XV. Polo Sindical Sul II - Regional Vale do São Lourenço: Campo Verde.

12/21

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAÇAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAQUAIA
013 - ARAQUAIA
014 - ARAQUAIA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOA JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLES
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULHO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANABRAVA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCA LINDO
032 - COLIDER
033 - COLNZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DOESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNIERO
047 - GLORIA DOESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUA
054 - ITICUBA
055 - JACIARA
056 - JANGUALA
057 - JAUREI
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMORA
062 - LAMBARA DOESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MARISSOL DOESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLUM, LTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PORTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CARACAI
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO DOESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMELO
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS N. MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAREZAI
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SOBRADO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UIRING DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARGEA GRANDE
139 - VERA
140 - VIA A REI DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILADO A CUT E A CNTE



Seção III Das Subsedes

Art. 49 – As Subsedes são unidades políticas e administrativas do SINTEP/MT, criadas e organizadas por município, com competência para atuar politicamente nas questões de interesse local.

Parágrafo Único - Enquanto não constituídas as Subsedes, conforme exigência do estabelecido Parágrafo Único do Artigo 28 deste Estatuto, os municípios serão considerados como organização política local para fins de encaminhamento das demandas sindicais.

Art. 50 - São instâncias deliberativas das Subsedes:

- I – Assembleia Municipal;
- II – Conselho de Representantes das Unidades Escolares e;
- III – Direção da Subsede.

Art. 51 - As Instâncias Deliberativas das Subsedes terão convocação e competências, conforme estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 52 - Toda Subsede contará com uma Diretoria Local com a competência de coordenar as ações políticas e administrativas da Subsede, subordinando-se esta Diretoria às decisões do Conselho de Representantes das Unidades Escolares e da Assembleia Municipal.

Art. 53 – A Diretoria das Subsedes será composta de, no mínimo 04 (quatro) diretores que serão eleitos de forma direta nas Eleições Gerais do SINTEP/MT para exercerem mandato de 03 (três) anos, nos cargos de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário de finanças;
- IV - Secretário Geral.

§ 1º - Havendo vacância de cargos da Direção das Subsedes e ausente o substituto legal, a respectiva Direção será recomposta em Eleições Complementares, respeitando-se os procedimentos do Art. 64, caput e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

§ 2º - Nos municípios que não participarem com chapa nas Eleições Gerais do SINTEP/MT serão realizadas Eleições Complementares para constituir a Direção da Subsede, respeitando-se os procedimentos o Art. 64 caput e §§ 1º e 3º deste Estatuto.

§ 3º - O mandato complementar se encerra juntamente com o mandato das Diretorias eleitas nas Eleições Gerais do SINTEP/MT, previstas no caput deste artigo.

Art. 54 – Compete ao coletivo da Diretoria da Subsede:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais, da Diretoria Central, da Diretoria Executiva, do Polo Sindical a que estiver subordinada e do Conselho Fiscal;
- b) Desenvolver diretrizes, metas e linhas de ações que se harmonizem e ponham em pratica as deliberações das Instâncias Superiores do Sindicato;
- c) Organizar a Subsede;
- d) Apresentar à Direção Central, plano de metas e previsão de despesas para adequação ao orçamento geral da entidade;
- e) Filiar os Trabalhadores em Educação;
- f) Reunir-se periodicamente, conforme definido em Regimento Interno;
- g) Dar conhecimento aos sindicalizados das deliberações dos órgãos do Sindicato e de seus planos de luta;
- h) Visitar as escolas de sua atribuição e reunir-se com os Trabalhadores em Educação;
- i) Representar, de forma imediata, os trabalhadores da base de sua jurisdição e defender seus interesses perante os poderes locais.

Art. 55 - Na estrutura organizativa da Subsedes, além da Direção Local, cada Subsede deverá eleger o seu Conselho de Representantes das Unidades Escolares (RUEs) que representa a política de Organização por Local de Trabalho (OLT) do SINTEP/MT.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes das Unidades Escolares é composto pelos membros da Direção da Subsede e pelos Representantes de Unidade Escolar (RUEs).

SUBSEDES

001 - ACORZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TACUARI
009 - ARACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINGA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARIENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GUARAS
018 - BOA JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRAS NORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANAANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHARRADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DO OESTE
037 - CONTRAGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENOR
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FREDERICOPOLES DO OESTE
045 - GALVÃO DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA DO OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIAVAL
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITAJUBA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURELI
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARO DO OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL DO OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOROES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKORÉO
103 - POKORÉO
104 - PRIMAVERA DO LESTE
105 - QUERQUEZUA
106 - RESERVA DO CARACAL
107 - RIBEIRÃO CASCAVEL
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSARIO DO OESTE
112 - SALTO DO CUI
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO RINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO RINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UIRAPU DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA RITA DE Fátima



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 56 – Cada Subsele elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Local, podendo nele ampliar o número de diretores até o limite do quantitativo de Diretores da Direção Executiva Central e obedecendo aos seguintes princípios:

- manter coerência com o estabelecido no presente Estatuto;
- prever a composição e as competências de todos os Diretores da Direção da Subsele;
- garantir como competência do Presidente da Subsele a função de representação política e jurídica da Subsele, bem como, iniciativa e coordenação no encaminhamento das deliberações das instâncias do SINTEP/MT;
- prever como obrigação do Secretário de Finanças a organização contábil e a prestação de contas do uso dos recursos da Subsele;
- prever como obrigação do Secretário Geral a responsabilidade com a escrituração, arquivo e documentação da Subsele;
- fazer a previsão das reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção da Subsele.

Parágrafo Único- As Subseles com mais de 1000 (mil) filiados poderão, por previsão em seu Regimento Interno, regulamentar as seguintes atribuições para o Conselho de Representantes das Unidades Escolares:

- analisar e aprovar o Plano Financeiro Anual da Direção da Subsele;
- analisar e aprovar a Prestação de Contas da Direção Local;
- decidir sobre encaminhamentos das lutas da Categoria, remetendo questões à Assembleia Municipal;
- eleger a Comissão Eleitoral da Subsele;
- autorizar a aquisição de bens imóveis pela Subsele;
- eleger os representantes da Subsele para participarem do Conselho de Representantes do SINTEP/MT.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal do SINTEP/MT é composto por três membros titulares e três suplentes que serão eleitos na Assembleia Geral de posse da Direção, com mandato igual ao da Diretoria Central.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus pares.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação das instâncias do sindicato;

§ 3º - É vedada a participação de membros da Diretoria Central no Conselho Fiscal.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto direto e pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 58 - O SINTEP/MT garantirá toda estrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho Fiscal, bem como sua participação nos eventos do sindicato.

Art. 59 - Ao Conselho Fiscal compete:

- apreciar o Plano Financeiro Anual do SINTEP/MT e submetê-lo ao Conselho de Representantes;
- emitir parecer pertinente às contas e balanços da entidade, inclusive ao da conclusão de mandato da Diretoria Central;
- fiscalizar a aplicação das receitas do SINTEP/MT;
- examinar os livros, os registros e todos os documentos de escrituração do SINTEP/MT;
- examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis de escrituração dos atos administrativos e financeiro, estado de caixa e da carteira, referentes às receitas da Entidade Sindical, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados;
- exarar no mesmo livro e apresentar, anualmente, ao Conselho de Representantes, parecer sobre demonstrativo e balancete, bem como do Balanço Anual do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e financeiro;
- denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Entidade Sindical;
- convocar o Conselho de Representantes para cumprir sua finalidade se a Diretoria Central retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos de urgente necessidade;

14/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUARI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARACATUBA
010 - ARACATUBA
011 - ARACATUBA
012 - ARAPITANGA
013 - ARAPITANGA
014 - ARAPITANGA
015 - ARAPITANGA
016 - ARAPITANGA
017 - ARAPITANGA
018 - ARAPITANGA
019 - ARAPITANGA
020 - ARAPITANGA
021 - ARAPITANGA
022 - ARAPITANGA
023 - ARAPITANGA
024 - ARAPITANGA
025 - ARAPITANGA
026 - ARAPITANGA
027 - ARAPITANGA
028 - ARAPITANGA
029 - ARAPITANGA
030 - ARAPITANGA
031 - ARAPITANGA
032 - ARAPITANGA
033 - ARAPITANGA
034 - ARAPITANGA
035 - ARAPITANGA
036 - ARAPITANGA
037 - ARAPITANGA
038 - ARAPITANGA
039 - ARAPITANGA
040 - ARAPITANGA
041 - ARAPITANGA
042 - ARAPITANGA
043 - ARAPITANGA
044 - ARAPITANGA
045 - ARAPITANGA
046 - ARAPITANGA
047 - ARAPITANGA
048 - ARAPITANGA
049 - ARAPITANGA
050 - ARAPITANGA
051 - ARAPITANGA
052 - ARAPITANGA
053 - ARAPITANGA
054 - ARAPITANGA
055 - ARAPITANGA
056 - ARAPITANGA
057 - ARAPITANGA
058 - ARAPITANGA
059 - ARAPITANGA
060 - ARAPITANGA
061 - ARAPITANGA
062 - ARAPITANGA
063 - ARAPITANGA
064 - ARAPITANGA
065 - ARAPITANGA
066 - ARAPITANGA
067 - ARAPITANGA
068 - ARAPITANGA
069 - ARAPITANGA
070 - ARAPITANGA
071 - ARAPITANGA
072 - ARAPITANGA
073 - ARAPITANGA
074 - ARAPITANGA
075 - ARAPITANGA
076 - ARAPITANGA
077 - ARAPITANGA
078 - ARAPITANGA
079 - ARAPITANGA
080 - ARAPITANGA
081 - ARAPITANGA
082 - ARAPITANGA
083 - ARAPITANGA
084 - ARAPITANGA
085 - ARAPITANGA
086 - ARAPITANGA
087 - ARAPITANGA
088 - ARAPITANGA
089 - ARAPITANGA
090 - ARAPITANGA
091 - ARAPITANGA
092 - ARAPITANGA
093 - ARAPITANGA
094 - ARAPITANGA
095 - ARAPITANGA
096 - ARAPITANGA
097 - ARAPITANGA
098 - ARAPITANGA
099 - ARAPITANGA
100 - ARAPITANGA
101 - ARAPITANGA
102 - ARAPITANGA
103 - ARAPITANGA
104 - ARAPITANGA
105 - ARAPITANGA
106 - ARAPITANGA
107 - ARAPITANGA
108 - ARAPITANGA
109 - ARAPITANGA
110 - ARAPITANGA
111 - ARAPITANGA
112 - ARAPITANGA
113 - ARAPITANGA
114 - ARAPITANGA
115 - ARAPITANGA
116 - ARAPITANGA
117 - ARAPITANGA
118 - ARAPITANGA
119 - ARAPITANGA
120 - ARAPITANGA
121 - ARAPITANGA
122 - ARAPITANGA
123 - ARAPITANGA
124 - ARAPITANGA
125 - ARAPITANGA
126 - ARAPITANGA
127 - ARAPITANGA
128 - ARAPITANGA
129 - ARAPITANGA
130 - ARAPITANGA
131 - ARAPITANGA
132 - ARAPITANGA
133 - ARAPITANGA
134 - ARAPITANGA
135 - ARAPITANGA
136 - ARAPITANGA
137 - ARAPITANGA
138 - ARAPITANGA
139 - ARAPITANGA
140 - ARAPITANGA



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE

Art. 60 - Na hipótese de destituição, renúncia coletiva ou vacância de 50% mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato ou cargo, a Direção Central convocará nova eleição, em Assembleia Geral da Entidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O mandato complementar dos conselheiros e suplentes eleitos pelas normas do caput deste artigo se encerra com o término do mandato da atual Direção Central do SINTEP/MT.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO CAPÍTULO I Das Eleições, Da posse e Do Mandato

Art. 61 - As eleições da Diretoria Central do SINTEP/MT e das Diretorias de Subselede acontecerão, simultaneamente no mês de junho, a cada três anos, e as despesas relativas ao processo correrão por conta do Sindicato.

Parágrafo Único. A eleição dos Diretores Sindicais Regionais para compor a Diretoria Central, ocorrerá no âmbito do Polo Regional.

Art. 62. As Eleições Gerais do SINTEP/MT serão convocadas pela Direção Central, no prazo de até quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato, em Conselho de Representantes convocado com esta finalidade, quando será constituída a Comissão Eleitoral Estadual que terá a incumbência de conduzir todo o processo eleitoral.

§ 1º - Poderão votar os filiados com, no mínimo, até 60 (sessenta) dias antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças do SINTEP/MT.

§ 2º - Poderão candidatar-se os filiados com, no mínimo, até 06 (seis) meses antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças do SINTEP/MT.

§ 3º - Não poderão ser candidatos os sindicalizados que ocupam função ou cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, exceto quando escolhidos por eleição.

§ 4º - Somente poderão ser inscritas chapas completas, por meio de requerimento com subscrição dos membros da chapa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 5º - Os candidatos a Diretor Sindical Regional poderão apresentar inscrição alinhada ou independente das chapas concorrentes.

Art. 63 - A posse da Direção Central eleita ocorrerá aos 29 dias do mês junho, data do aniversário do SINTEP/MT, dos anos em que ocorrer às eleições.

Art. 64 - O mandato da Diretoria Central e da Direção das Subsedes SINTEP/MT é de três anos, com exceção do mandato dos eleitos nas Eleições Complementares, cuja duração será para completar o período restante do mandato da Direção atual, e somente serão realizadas, nos seguintes casos:

- para preenchimento de cargos, na ocorrência de vacância de mandato conforme dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 87 deste Estatuto e ausente o substituto legal;
- nos municípios que não tiverem a Subselede devidamente constituída, como previsto no parágrafo único do art. 28 deste Estatuto, ou não inscreverem chapas para participar das Eleições Gerais do SINTEP/MT;

§ 1º - As Eleições Complementares serão convocadas para ocorrerem no prazo máximo de até 90 dias de ocorrido o evento que desencadeou o processo da vacância.

§ 2º - As Eleições Complementares só ocorrerão se ausente o substituto legal para assumir a titularidade e a escolha será feita, por aclamação, em Assembleia Geral ou Assembleia Regional, convocada pela Direção Central do SINTEP/MT, quando se tratar de preenchimento de cargos vagos na Direção Executiva Central ou de Diretor Regional Sindical e em Assembleia Municipal, convocada pela Direção das Subsedes, no caso de cargo vago na Direção das respectivas Subsedes.

§ 3º - No caso das Subsedes que não participarem das Eleições Gerais do SINTEP/MT e dos municípios que não tiverem a Subselede constituída, em conformidade com o estabelecido no art. 28 deste Estatuto, as Eleições Complementares serão convocadas pelo Presidente do SINTEP/MT e a escolha da Diretoria local será feita, por aclamação, em Assembleia Municipal presidida por um membro da Direção Central.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

15/21

SUBSEDES

001 - ACRIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARANÁ
008 - ALTO TAQUARI
009 - AQUAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARPIJANA
015 - BAIAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOA JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PERECS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CANINDIA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCA ALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA OESTE
037 - CONTIGUACU
038 - CURABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DIOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACARA
056 - JANGADA
057 - JARU
058 - JOARA
059 - JUNA
060 - JURLENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARO D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPI
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILENDIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARIANGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONO
095 - PONTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POCOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELHA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SAO DO CUI
113 - SANTA CARLEM
114 - SANTA CRUZ DO RIO VERDE
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO RIO VERDE
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIMA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAFOGA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPIRAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOBOLONGUE
136 - UBAI DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VIA REI A DA S. TRINDADE



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A ENTE



Art. 65 - Para conduzir o Processo Eleitoral do SINTEP/MT será constituída Comissão Eleitoral Estadual, composta por 03 (três) membros, eleitos em Conselho de Representantes, mais 01 (um) representante de cada chapa concorrente, indicado no momento do registro da chapa.

§ 1º - As regras do Processo Eleitoral do SINTEP/MT constarão do Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral Estadual, cujas normas não poderão contrariar às previstas no presente Estatuto.

§ 2º - Para desenvolver os trabalhos de sua competência a Comissão será auxiliada pela Direção do sindicato, com acesso à documentação necessária, mediante solicitação.

§ 3º - Para conduzir o processo eleitoral nas Subsedes será constituída uma Comissão Eleitoral Local com essa finalidade, composta por 03 (três) membros eleitos, conforme Estatuto, sendo a ela agregado 01 (um) representante de cada chapa concorrente e coordenada pela Comissão Estadual.

§ 4º - A Comissão Eleitoral só se dissolve na Assembleia Geral de Posse da Nova Diretoria, cabendo-lhe, até o momento, dirimir as dúvidas técnicas de todo o processo, sem interferência da Diretoria cessante ou eleita.

Art. 66 - Serão de competência das Comissões Eleitorais a organização do processo de votação, a apuração dos votos, o processamento e julgamento dos recursos, relativos a cada uma das fases das eleições, proclamação dos eleitos e a posse da nova Diretoria.

§ 1º - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral respectiva competente proclamará os resultados e será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

§ 2º - Será proclamado eleito o candidato a Diretor Regional que obtiver o maior número de votos válidos entre sindicalizados votantes de sua região.

§ 3º - Qualquer sindicalizado poderá manifestar discordância ou arguir irregularidades, no prazo máximo de até 48 horas, após a proclamação dos resultados da eleição.

§ 4º - As discordâncias ou irregularidades alegadas deverão ser formuladas por escrito e ser acompanhadas das provas, sob pena de não serem sequer admitidas pela comissão.

§ 5º - As Comissões Eleitorais constituídas nas Subsedes somente apreciarão os recursos relativos às eleições das Diretorias das Subsedes, encaminhando à Comissão Eleitoral Estadual os recursos referentes às eleições da Direção Central.

§ 6º - Cabe à Comissão Eleitoral de âmbito estadual dirimir as questões de recursos das Subsedes, caso haja recurso contra decisões nesta instância.

Art. 67 - Todas as discordâncias ou irregularidades manifestadas serão julgadas pela Comissão Eleitoral, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral de posse, desde que o recurso tenha sido interposto, dentro do prazo de 48 horas da proclamação das decisões proferidas.

Parágrafo Único - Havendo provimento ao recurso e os efeitos implicar em nulidade do resultado das eleições, caberá à assembleia de posse eleger uma Diretoria Transitória, composta por 3 (três) membros, para responder pela Direção do SINTEP/MT, competindo a esta Diretoria Provisória convocar nova Eleição, para o prazo máximo de 20 dias, a ser realizada, conforme normas estabelecidas neste Estatuto.

TITULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO DO SINTEP/MT

CAPÍTULO I

Das Finanças do Sindicato

Seção I

Das Receitas do Sindicato

Art. 68 - Constituem-se receitas da SINTEP/MT:

- Receitas ordinárias, oriundas das contribuições mensais pagas pelos sindicalizados;
- Receitas extraordinárias, oriundas de rendas provenientes de doações, de produtos de campanhas financeiras e dos descontos extraordinários aprovados em Assembleia Geral da categoria, com fins específicos.
- Receitas eventuais, oriundas das contribuições do Imposto Sindical e de taxa negocial;
- Receitas extraordinárias, oriundas de rendas provenientes de doações, de produtos de campanhas financeiras, eventos e dos descontos extraordinários aprovados em Assembleia Geral da categoria, com fins específicos.

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ANICÁS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAQUITANGA
013 - ARIPITANGA
014 - ARIPITANGA
015 - BARRA DE MELGACÓ
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLES
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANAÍANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLÁUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLÍZIA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CURAÇA
039 - CURVELANDIA
040 - DEISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D'OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLÓRIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIARAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITAQUIRA
055 - JACUARA
056 - JANGUADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JURUA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÍ D'OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D'OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BARRA DE FRAZES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA LIBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PERDÃO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIO
101 - PORTO FREDRICK
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA D'OESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABALCA
106 - RIBEIRÃO CASCAVEL
107 - RIBEIRÃO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDONÓPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CUI
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPIZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SOBRISO
129 - ST. ANTONIO DO LEVIGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORONORO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E CNTE



Art. 69 - Cada sindicalizado contribuirá ordinariamente, todos os meses, com um valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do seu vencimento bruto.

Art. 70 - A contribuição ordinária mensal poderá ser feita:

- por desconto em folha pagamento feito pelo órgão pagador municipal ou estadual ou por débito em conta bancária;
- por pagamento de boleto com código de barras emitido pela Central ou por pagamento em espécie na Subsele mediante recibo;
- por transferência bancária identificada na conta da Sede Central ou através de débito autorizado por cartão de débito ou crédito do valor referido no Art. 69 deste Estatuto.

Art. 71 - O uso das receitas ordinárias, extraordinárias e as eventuais terão como absoluta prioridade o encaminhamento das lutas da categoria.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o Conselho de Representantes poderá autorizar o contingenciamento dos repasses das Subsedes que serão destinados para o custeio de atividades das lutas da categoria, em períodos de greves e de mobilizações gerais do SINTEP/MT, sendo assegurados, no caso, os recursos necessários para o funcionamento da estrutura política, administrativa e as mobilizações das Subsedes.

Art. 72 - A Diretoria Central deverá elaborar, anualmente, de junho a julho, o Plano Financeiro do SINTEP/MT, que deve ser aprovado em Conselho de Representantes e publicado para conhecimento dos sindicalizados e dê conta do encaminhamento das políticas estratégicas do SINTEP/MT, da execução do Plano Anual de manutenção das atividades das Secretarias da Sede Central, do Departamento Jurídico e da comunicação própria do Sindicato e dos compromissos com as entidades a que estiver filiado.

Art. 73 - As receitas ordinárias constarão do Plano Financeiro Anual da Sede Central e terão, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

- 10% (dez por cento) serão destinados para a contribuição do SINTEP/MT com a CUT - Central Única dos Trabalhadores - e com a CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação;
- 10% (dez por cento) serão destinados para o Fundo Unificado de Formação e Comunicação do SINTEP/MT;
- o restante da receita será fracionado, conforme os seguintes critérios e fins:
 - 40% (quarenta por cento) serão repassados para a Sede Central, que deverá destinar parte deste recurso às despesas fixas (pessoal, telefone, luz, fotocópia, encargos sociais, assessoria jurídica e jornalística e correspondência) e a outra parte ao desenvolvimento das atividades inerentes à organização e lutas da Categoria no Estado;
 - 40% (quarenta por cento) serão repassados para as Subsedes do SINTEP/MT;
 - 02% (dois por cento) serão repassados para o Fundo de Greve que deverá ser gasto, exclusivamente em período de mobilização com prestação de contas em separado;
 - 03% (três por cento) serão destinados para as despesas de Congressos Nacionais e Estaduais, Conselhos Nacionais de Entidades, Seminários e Encontros;
 - 10% (dez por cento) serão destinados aos Polos Regionais, mediante Plano de Ação semestral com previsão de gastos;
 - 05% (cinco por cento) serão destinados à reserva de contingência para custeio das despesas das lutas da categoria pelas Subsedes, priorizando aquelas com dificuldades financeiras e as que estão mais distantes da Sede Central;

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo de Formação e Comunicação Unificado do SINTEP/MT serão aplicados, prioritariamente, em ações de formação sindical, política e educacional, priorizando os Diretores Regionais, os Dirigentes das Subsedes e os Representantes de Unidades Escolares e na comunicação própria do sindicato, na sua Assessoria de Comunicação, publicações e inserções na mídia.

Art. 74 - As receitas extraordinárias recebidas pela Sede Central serão incorporadas ao Plano Financeiro Anual e as recebidas pelas Subsedes serão de seu uso próprio e autônomo, devendo ser inserido no Plano Financeiro Local.

Parágrafo Único - As receitas eventuais recebidas pela Sede Central e pelas Subsedes compõem o Plano Financeiro da Central e serão aplicadas em Infraestrutura, exceto nos casos previstos no caput do artigo 71, deste Estatuto.

Art. 75 - Haverá uma conta bancária única para recebimento das receitas ordinárias e extraordinárias do SINTEP/MT e outra conta bancária específica para recebimento das receitas eventuais.

17/21

SUBSEDES

001 - ACRIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAUCAS
010 - ARAUCARIANA
011 - ARAUCARIA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARFURIA
015 - BAIÃO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARÇAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PERECS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANAANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALHO
032 - COLIDER
033 - COLNZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'ESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CURBA
039 - CURVELÂNDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - Figueiroópolis D'Este
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'ESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIARÁ
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUARA
055 - IACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUARI
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUPUNA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÉ D'ESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIANA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATUPIS
067 - MIRASSOL D'ESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA RANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SÃO JOAQUIM
089 - PARANATÁ
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PELOTÓ DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDÃO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POCOREIO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERÊNCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRÃO CASCAVEL
107 - RIBEIRÃO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSÁRIO D'ESTE
112 - SALTO DO CÉU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO RINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SÃO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SÃO JOSÉ DO POVO
121 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
122 - SÃO JOSÉ DO RINGU
123 - SÃO JOSÉ DOS IV. MARCOS
124 - SÃO PEDRO DA CIPA
125 - SAPIZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - ST. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROQUEIO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SÃO DOMINGOS
138 - VÁRZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Parágrafo Único - Para o efetivo controle de sua aplicação, as receitas ordinárias serão distribuídas em contas específicas, com rubricas próprias, conforme estabelecido nas alíneas b e c do Artigo 73, deste Estatuto.

Art. 76 - Do uso das receitas dispostas neste Estatuto, cabe a Direção Central elaborar demonstrativo e balancete para conhecimento dos sindicalizados e Balanço Anual que deve ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, como Instância Deliberativa do sindicato.

Parágrafo Único - Cabe à Direção Central encaminhar as Prestações de Contas SINTEP-MT às Subsedes, no mínimo de quinze (15) dias antes da realização dos Conselhos de Representantes, para sua devida análise e aprovação.

Seção II

Das Receitas das Subsedes

Art. 77 - As receitas ordinárias, previstas no Art. 73, III, "b" deste Estatuto, serão repassadas na conta bancária em nome da Subsede, sendo de responsabilidade da Diretoria da respectiva Subsede a administração política e financeira dos recursos.

§ 1º - As contribuições dos sindicalizados, oriundas dos descontos em folha ou recebidas diretamente pelas Subsedes, deverão ser repassadas integralmente à Sede Central.

§ 2º - As Subsedes, enquanto não tenham conta bancária jurídica, conforme § 1º deste artigo, terão seus recursos incorporados às receitas da Sede Central.

§ 3º - As Subsedes que não tenham conta bancária jurídica, conforme § 1º deste artigo, poderão receber repasses extraordinários, mediante projeto elaborado pela Direção Local aprovado em Assembleia Municipal e serão destinados para garantir o encaminhamento das atividades locais e a sua participação nas atividades convocadas pelo SINTEP/MT.

§ 4º - No projeto de solicitação de recursos para participação em eventos e atividades convocadas pelo SINTEP/MT, fora do município, deverá constar o valor das despesas com o deslocamento e, se necessário, o valor das despesas com alimentação e hospedagem no trajeto, observando-se os seguintes termos:

- O valor do repasse para deslocamento será sempre o correspondente ao valor das passagens de ônibus, ida e volta, sendo que a despesa adicional decorrente de outra forma de deslocamento correrá por conta e risco do participante;
- O valor do repasse para alimentação no trajeto dependerá da duração da viagem;
- As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento da atividade serão custeadas pela organização do evento.

§ 5º - Os recursos extraordinários, mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão repassados, necessariamente, em conta corrente em nome de um dos ordenadores de despesas da Subsede, seu Presidente ou Secretário de Finanças, que farão a gestão dos recursos, conforme projeto aprovado na Assembleia Municipal e posterior prestação de contas, conforme estabelecido nos Arts. 78 e 79 do presente Estatuto.

§ 6º - Estando os ordenadores de despesas da Subsedes impossibilitados de receberem os repasses extraordinários, mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, estes deverão ser repassados na conta corrente do Diretor Regional do Polo que farão a gestão e Prestação de Contas adotando os mesmos procedimentos, previstos no § 5º deste artigo.

Art. 78 - Cada Subsede terá um Plano Financeiro elaborado por sua Diretoria, conforme prevista em seu Regimento, e sua Prestação de Contas aprovada em Assembleia Local, exceto para as Subsedes com mais de 1000 (mil) filiados que poderão aprovar a Prestação de Contas da Subsede, em Conselho de Representantes das Unidades Escolares, desde que devidamente regulamentado conforme preconiza o Art. 56, Parágrafo Único, alínea "b" deste Estatuto.

Parágrafo Único - Cabe aos seus sindicalizados cuidarem pela correta aplicação dos recursos, nos encaminhamentos das lutas do local e do plano de lutas do SINTEP/MT, oportunizando a participação dos sindicalizados em Congressos, Plenárias, Assembleias e Mobilizações da Categoria.

Art. 79 - As Subsedes deverão apresentar à Diretoria Central, trimestralmente, sua prestação de contas devidamente aprovada pela Assembleia Local.

§ 1º - A omissão no dever de prestar contas à Direção Central implicará na suspensão dos repasses dos recursos à Subsede, até que a irregularidade seja sanada.

18/21

SUBSEDES

001 - ACCORZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARACUAJANA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ASIPLANA
015 - BAIAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASÃO NORTE
020 - CACERES
021 - CAMPANAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARIANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GALICHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANIMANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIUBA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURI
058 - JUARA
059 - JUIA
060 - JURUEIRA
061 - JUSUMBEIRA
062 - LAMBAR DO OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUSIARA
065 - MARCELLANDIA
066 - MATUPIS
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA RANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILELANDIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA LIBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANALTA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELHA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO DO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO RINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO RINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIRA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAHOA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPIRÁ
133 - TERENA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UMIÁ DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 2º - Havendo fundado motivo, a Assembleia Local poderá deliberar pelo afastamento cautelar e temporário de dirigentes que tenham empregado de forma indevida os recursos financeiros da Subsede, até que se apurem as responsabilidades dos mesmos.

§ 3º - Comprovada o uso ilícito dos recursos da Subsede os dirigentes responsáveis serão desligados da Diretoria e impedidos de concorrer a cargo eletivo do sindicato, ficando ainda sujeitos às penalidades ético disciplinares e as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º - Havendo omissão por parte da Assembleia local, compete à Direção Central tomar as medidas previstas neste estatuto.

Art. 80 - Constitui parte obrigatória do Conselho de Representantes analisarem a situação funcional das Subsedes, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos das que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio do SINTEP/MT

Art. 81 - O Patrimônio do SINTEP/MT é constituído dos bens móveis e imóveis que foram transferidos pela AMPE e os adquiridos pela Sede Central e pelas Subsedes do Sindicato.

Art. 82 - Os bens móveis e imóveis deverão ser devidamente identificados como sendo patrimônio do SINTEP/MT, cabendo a Sede Central a responsabilidade de manter atualizado o cadastro patrimonial, por item, com seus valores numéricos que deve ser publicado para conhecimento, controle, conservação e uso pelos sindicalizados.

Art. 83 - Para alienação, locação, cessão, doação e aquisição dos seus bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia dos bens, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º - A alienação, locação, cessão e doação dos bens imóveis do SINTEP/MT serão efetuadas somente pela Direção Central e dependerá, exclusivamente, de autorização da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sindicalizados presentes;

§ 2º - A alienação e locação dos bens móveis do SINTEP/MT serão efetuadas pela Direção Central e depende de autorização do Conselho de Representantes.

§ 3º - A aquisição dos bens imóveis pela Sede Central deve ser autorizada pelo Conselho de representantes da Entidade.

§ 4º - A aquisição dos bens imóveis pelas Subsedes depende de autorização da Assembleia Local.

Art. 84 - Em caso de extinção do SINTEP/MT, o que só ocorrerá por deliberação expressa do Congresso Estadual do SINTEP/MT, conforme estabelecido neste Estatuto, seu patrimônio deve ser revertido aos poderes públicos para uso de Escolas Públicas de Mato Grosso.

Art. 85 - As Subsedes terão autonomia de usufruto sobre os bens por ela adquiridos, sendo responsável pela sua conservação.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES E VACÂNCIA

CAPÍTULO I

Das Penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão

Art. 86 - Os sindicalizados, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal do SINTEP/MT, por desrespeito ao Estatuto e às deliberações das instâncias do sindicato, estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do SINTEP/MT.

§ 1º - Cabe à Direção do Sindicato apreciar a falta cometida e constituir Comissão específica para análise da ocorrência, averiguação dos fatos e apresentação de relatório para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - A penalidade só será aplicada após conclusão dos trabalhos da Comissão instituída e deliberação de Assembleia Geral, sendo assegurado ao sindicalizado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Cabe a Direção, em conformidade com a decisão da Assembleia, aplicar a penalidade de acordo com o regulamento do presente Estatuto.

§ 4º - A exclusão do sindicalizado só ocorrerá, havendo justa causa, assim reconhecida, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

19/21

SUBSEDES

001 - ACCREZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAUCAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPUAMA
015 - BAAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRAS NORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARIANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCAILHO
032 - COLIDER
033 - COLIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - CONTIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CUIABÁ ANOIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GALICIA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITOLUIRA
055 - JACARA
056 - JANGADA
057 - JAUARI
058 - JIARA
059 - JIUNA
060 - JIURUNA
061 - JUSUMEIRA
062 - LAMBARÍ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNIA
066 - MATUPIS
067 - MATUPIS D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILÂNDIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA LIBRATA
084 - NOVA KAVANTRA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SÃO JOAQUIM
089 - PARANATÁ
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POÇÃO
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GALCHOS
100 - PORTO ESPERIDÃO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABRAL
106 - RIBEIRAO CASCA HEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO RIO VERDE
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SANTO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SÃO JOSE DO POVO
121 - SÃO JOSE DO RIO CLARO
122 - SÃO JOSE DO RIO VERDE
123 - SÃO JOSE DOS REIS
124 - SÃO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVINGER
130 - TABAÇÓIA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORRINHO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SÃO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 5º - Em caso de exclusão, o reingresso só poderá ocorrer mediante solicitação do interessado à Diretoria Central, sendo necessária aprovação do pedido, por maioria simples, em Assembleia Geral da Categoria.

§ 6º - Havendo a reintegração do postulante ao quadro de sindicalizados do SINTEP/MT, fica o mesmo impedido de concorrer às eleições do sindicato, por tempo a julgo da Assembleia que de autorizar o reingresso;

§ 7º - Fica, ainda, como condição de reingresso o pagamento das mensalidades atrasadas.

§ 8º - Em se tratando de atos de suspeitas contra a vida, assédio sexual, moral, psicológico e outros crimes atentatórios à dignidade humana, a direção da Subsele ou a Direção do SINTEP/MT poderá aplicar a suspensão temporária imediata do sindicalizado ou dirigente até que os fatos sejam elucidados.

§ 9º - Em se tratando de dirigentes e que a atuação poderá culminar em destruição de provas, poderá a direção da Subsele ou a direção do SINTEP/MT aplicar a suspensão preventiva das atividades sindicais até a conclusão dos trabalhos da Comissão específica para análise da ocorrência, averiguação dos fatos e deverá a direção tomar as decisões cabíveis, sendo facultado aos envolvidos recursos da decisão às instâncias do SINTEP/MT.

§ 10 - Em caso de ocorrência como as citadas no § 8º deste artigo, fica vedada aos dirigentes sindicais a utilização da estrutura sindical para compor defesa em benefício próprio.

CAPÍTULO II

Da Vacância, do Preenchimento do Cargo Vago e das Licenças

Seção I

Da Vacância

Art. 87 - A vacância no cargo da Direção Central e da Direção das Subsedes e do Conselho Fiscal se dará por extinção do mandato e por perda do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dos membros da Direção Executiva, do Diretor Regional Sindical, dos membros da Direção das Subsedes e dos membros do Conselho Fiscal se dará nos seguintes termos:

- por morte;
- por renúncia por parte do interessado.

§ 2º - A perda do mandato dos membros da Direção Executiva Central, do Diretor Regional Sindical, dos membros da Direção das Subsedes e dos membros do Conselho Fiscal se dará nos seguintes termos:

- quando deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas;
- quando descumprir as normas do Estatuto;
- quando deixarem de cumprir as decisões das instâncias deliberativas;
- quando assumirem função pública comissionada, exceto quando escolhido por eleição e/ou processo seletivo de acesso;
- quando abandonar o cargo;
- quando sofrer condenação judicial em processo criminal, excetuando-se os denominados crimes políticos, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão, enquanto não ocorrer a extinção da execução de sentença;
- quando deixar de pertencer ao quadro da Educação ou solicitar desfiliação;
- quando a licença das atividades da Direção ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 90 do presente Estatuto.
- em tratando especificamente das Subsedes, perde-se ainda mandato na Direção Local ou Conselho Fiscal o diretor ou conselheiro que deixar de atuar profissionalmente no município.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, após a tramitação de processos e procedimentos em que se garanta o direito de defesa, cabendo recurso, com efeito suspensivo à própria Assembleia Geral.

Seção II

Do preenchimento do Cargo Vago

Art. 88 - Havendo vacância de cargos na Direção Executiva Central, do Diretor Regional Sindical, de membros da Direção das Subsedes e de membros do Conselho Fiscal, por ocorrência do previsto no Art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto, e não havendo o substituto legal para assumir a titularidade do cargo, a

20/21

SUBSEDES



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A ENTE



respectiva instância do Sindicato será recomposta em Eleições Complementares, observando-se os procedimentos do Art. 64, caput e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 89 – Havendo vacância de todos os membros das Diretorias, a Assembleia Geral extraordinária respectiva, convocada para esse fim, nomeará uma Comissão Provisória que terá o prazo de 60 (sessenta dias) para promover a Eleição Complementar da Nova Direção do Sindicato.

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Provisória poderão concorrer normalmente aos cargos das Diretorias.

Seção III Das Licenças

Art. 90 - Os membros da Direção Executiva Central, o Diretor Regional Sindical, os membros da Direção das Subsedes e membros do Conselho Fiscal têm direito a pedir licença das atividades por um período não superior a 1/3 (um terço) do tempo do mandato.

Parágrafo Único – Uma vez a licença ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, salvo as previstas em lei, o diretor será substituído em definitivo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Não há, entre os sindicalizados, direitos e obrigações recíprocas, portanto os filiados não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - A atuação de dirigente sindical se enquadra como militância, voluntária, gratuita e sem vínculo de subordinação trabalhista ao SINTEP/MT.

Art. 92 - A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida por deliberação do Congresso Estadual do SINTEP/MT, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos Delegados, que estejam em pleno exercício dos seus direitos estatutários, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada com votação da maioria qualificada dos presentes com direito a voto, sendo que seu patrimônio será destinado aos poderes públicos para uso de Escolas Públicas de Mato Grosso.

Art. 93 – A reforma estatutária ocorrerá, exclusivamente, em Assembleia Geral Estatutária, realizada durante o Congresso Estadual do SINTEP/MT, segundo as regras estabelecidas nos termos deste Estatuto.

Art. 94 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral dos sindicalizados ao SINTEP/MT, conforme Art. 24, “h”, deste Estatuto.

Art. 95 - O presente Estatuto passa a vigorar com as normas aprovadas pela Assembleia Geral Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT, realizada durante o XVIII Congresso Estadual do Sindicato, na data de 10 de setembro de 2022.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2022.

Ignez Maria Mendes Linhares
OAB/MT 4979

Valdeir Pereira
Presidente do SINTEP/MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3052-4009 - Fax: (65) 3052-4054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 657074
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 39954, datado de 08/11/2022

CUIABÁ-MT, 8 de novembro de 2022

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabela Substituta

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARACAS
010 - ARAGUAIA
011 - ARAGUAZINHA
012 - ARAUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DOESTE
037 - CONTIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVEIA ANDRA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS DO OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA DOESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IBIRANGA DO NORTE
052 - ITAIPANGA
053 - ITAUBA
054 - ITQUIRA
055 - JACARA
056 - JANGADA
057 - JAUARI
058 - JUARA
059 - JUIA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI DO OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIANA
065 - MARCELÂNIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL DO OESTE
068 - NOVA SERRA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNIA
071 - NOVA BARRERANTES
072 - NOVA BRASILÂNDIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PIRANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PENÍTOLE DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - PLANÓR
095 - PORTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PORTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POROZEO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELHA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSARIO DOESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARLEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS REIS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROZEO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARRIA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA RITA DO TRIVELATO



SINTEP-MT Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT



TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO E SINDICALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT), filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e à Central Única dos Trabalhadores (CUT), com foro e sede na Capital do Estado, está situada na Rua Mestre João Monge Guimarães nº 102, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-170, Cuiabá-MT.

Art. 2º - O SINTEP/MT sucede à Associação Mato-grossense de Profissionais da Educação (AMPE), fundado, por prazo de duração por tempo indeterminado, originalmente, como Associação Mato-grossense dos Professores Primários (AMPP) em 29 de junho de 1965, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº. 2.646 de 04 de agosto de 1966, instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o CNPJ nº 15.007.842/0001-42 e segue regido pelo presente Estatuto.

Art. 3º - São considerados sindicalizados os fundadores do SINTEP/MT, os participantes da Assembleia de Fundação da AMPE, assim como os sindicalizados ao SINTEP/MT na data de realização da aprovação do seu Estatuto.

Art. 4º - O SINTEP/MT é constituído por todos os trabalhadores do ensino público da rede estadual e das redes municipais de ensino do Estado de Mato Grosso e primará sua atuação pelo princípio de liberdade, de adesão e de expressão sindical, sem quaisquer discriminações, dentro das normas do presente Estatuto.

Art. 5º - O SINTEP/MT tem por finalidade:

- promover a união e a integração de todos os trabalhadores do ensino público mato-grossense, garantindo sua independência de classe com relação aos governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- garantir orientação técnica e defesa jurídica aos sindicalizados nas questões profissionais;
- defender intransigentemente os interesses dos sindicalizados, desde que não sejam contrários ao pensar coletivo, expresso nas deliberações das instâncias do Sindicato;
- representar coletiva e individualmente seus sindicalizados, perante qualquer autoridade administrativa e jurídica;
- reivindicar dos poderes políticos a valorização e o aperfeiçoamento dos seus sindicalizados;
- fortalecer o intercâmbio com as demais organizações sindicais e populares representativas dos trabalhadores;
- encaminhar os planos de luta, as campanhas reivindicatórias de seus sindicalizados nos níveis educacionais, econômicos, sociais, culturais e político;
- lutar em defesa e pelo fortalecimento da escola pública, democrática, gratuita e de qualidade socialmente referenciada;
- concorrer subsidiariamente para o desenvolvimento profissional, formação política, cultural e social de seus sindicalizados;
- encaminhar, em Mato Grosso, os planos de luta educacional das entidades a que o SINTEP/MT estiver sindicalizado.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 6º - Poderão ser admitidos como sindicalizados do SINTEP/MT o trabalhador da educação, independentemente da natureza do vínculo contratual ou administrativo:

- os trabalhadores do ensino público em atividade na rede estadual e nas redes municipais de ensino no Estado de Mato Grosso;

1/21

SUBSEDES



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- b) os profissionais habilitados para funções educativas, ainda que desempregados, desde que residentes no Estado de Mato Grosso;
- c) os trabalhadores do ensino público aposentados.

Parágrafo Único - Não poderão permanecer sindicalizados, os profissionais que, mesmo habilitados, não atuarem na Educação Pública de Mato Grosso por um período superior a dois anos, exceto quando em exercício de mandato eleitoral ou de cargo comissionado.

Art. 7º - Os sindicalizados passam a gozar de seus direitos e deveres no SINTEP/MT, a partir do momento em que, solicitada sua filiação em ficha-requerimento, tiverem o nome registrado no Sistema de Gerenciamento Central de Filiação do Sindicato e **contribuam com as mensalidades estipuladas, nos termos deste estatuto.**

Art. 8º - São direitos dos sindicalizados ao SINTEP/MT, assim regulamentados pelo presente Estatuto e incorporados ao Regimento das Subsedes:

- a) usufruir do patrimônio do SINTEP/MT para atividades sindicais e na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arregimentadas;
- b) participar com direito a voz e voto nas instâncias do Sindicato;
- c) votar e ser votado em eleições para órgãos deliberativos, representativos e executivos de tarefas temporárias e permanentes do SINTEP/MT;
- d) receber assistência do Sindicato, quando solicitado, em relação a sua vida funcional e profissional;
- e) gozar dos benefícios, dos serviços e das vantagens mantidas pelo sindicato, na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arregimentadas;
- f) requerer à Diretoria competente a convocação de Assembleia Geral extraordinária, junto com 1/5 dos sindicalizados, justificando-a;
- g) requerer a convocação do Conselho de Representantes extraordinário, junto com 1/5 dos sindicalizados, justificando-o;
- h) solicitar exclusão do quadro social do sindicato, mediante requerimento individual à Diretoria Central;
- i) permanecer sindicalizado, mesmo que ausente do quadro da educação, por tempo inferior a dois anos, desde que contribua pontualmente com as mensalidades estipuladas nos termos deste estatuto;

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

- a) contribuir pontualmente com a mensalidade estipulada pelo presente Estatuto e, eventualmente, quando definida a taxa negocial;
- b) exigir dos diretores da Diretoria Central e das Subsedes o cumprimento dos objetivos e das determinações deste Estatuto, bem como o respeito às decisões das instâncias deliberativas;
- c) zelar pela qualidade dos serviços, conservação e uso do patrimônio do SINTEP/MT, cuidando pela correta aplicação dos recursos do Sindicato;
- d) comparecer às reuniões, assembleias, congressos e outros eventos, quando convocados pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) não tomar deliberação concernente à categoria sem ouvir pronunciamento das instâncias deliberativas competentes do Sindicato;
- f) respeitar e acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do Sindicato;
- g) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

TÍTULO II DAS ESTRUTURAS DO SINDICATO CAPÍTULO I

Das Instâncias Deliberativas do Sindicato Seção I Do Congresso Estadual

Art. 10 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTEP/MT para deliberar sobre as questões estruturais do Sindicato, referentes à Política Educacional, à Política Sindical e ao Plano de Lutas.

2/21

001 ACORIZAL
002 AGUA BOA
003 ALTA FLORESTA
004 ALTO ARAGUAIA
005 ALTO BOA VISTA
006 ALTO GARÇAS
007 ALTO PARAGUAI
008 ALTO TAQUARI
009 APUCAS
010 ARAGUAINHA
011 ARAQUAINDA
012 ARAPUTANGA
013 ARENAPOLIS
014 ARIPUANA
015 BARRAO DE BELGAS
016 BARRA DO BUGRE
017 BARRA DO GARÇAS
018 BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 BRASNORTE
020 CACERES
021 CAMPAINPOLIS
022 CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 CAMPO VERDE
024 CAMPOS DE JULIO
025 CANABRAVA DO NORTE
026 CANAANRA
027 CARLINDA
028 CASTANHEIRA
029 CHAPADA DOS GUIMARAES
030 COALIZA
031 COCAIRINHO
032 COLIDER
033 COLNIZA
034 COMODORO
035 CONFERA
036 CONTIGUA D'OESTE
037 CONTRAIGUA
038 CUSABA
039 CURVELANDIA
040 DENISE
041 GRAMASTRO
042 DUM AQUINO
043 FELIZ NATAL
044 Figueiroopolis D'Oeste
045 GAUCHA DO NORTE
046 GENERAL CARNEIRO
047 GLORIA D'OESTE
048 GUARANTA DO NORTE
049 GUARATINGA
050 INDIAVAIA
051 IPIRANGA DO NORTE
052 ITANDARA
053 ITAUBA
054 ITAURUNA
055 JACARA
056 JANGADA
057 JAUREI
058 JUAIA
059 JUNAIA
060 JURULENA
061 JUSCIMEIRA
062 LAMBARO D'OESTE
063 LUCAS DO RIO VERDE
064 LUCIANA
065 MARCELANDIA
066 MATUPA
067 MIRASSOL D'OESTE
068 R. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 NOBRES
070 NOETTELANDIA
071 NOVA BANDEIRANTES
072 NOVA BRASILELANDIA
073 NOVA CANAIA DO NORTE
074 NOVA GUARITA
075 NOVA LACERDA
076 NOVA MARILANDIA
077 NOVA MARINGA
078 NOVA MONTE VERDE
079 NOVA MUTUM
080 NOVA NAZARE
081 NOVA OLIMPIA
082 NOVA SANTA HELENA
083 NOVA UBATUBA
084 NOVA VASCOBIA
085 NOVO ACRIZANTE DO NORTE
086 NOVO MUNDO
087 NOVO SANTO ANTONIO
088 NOVO SAO JOAQUIM
089 PARANAITA
090 PARANATINGA
091 PESEIRA PRETA
092 PEIXOTO DE AZEVEDO
093 PLANALTO DA SERRA
094 POCONO
095 PORTAL DO ARAGUAIA
096 PONTE BRANCA
097 PONTES E LACERDA
098 PORTO ALEGRE DO NORTE
099 PORTO DOS GAUCHOS
100 PORTO ESPERIDIAO
101 PORTO ESTRELA
102 POKORORO
103 PRIMAVERA DO LESTE
104 QUERENCIA
105 RESERVA DO CARACAL
106 RIBEIRAO CASCALEIRA
107 RIBEIRAOZINCHAL
108 RIO BRANCO
109 RONDOLANDIA
110 RONDOPOLIS
111 ROSARIO OESTE
112 SAITO DO CUI
113 SANTA CARMEM
114 SANTA CRUZ DO XINGU
115 SANTA RITA DO TRIVELATO
116 SANTA TEREZINHA
117 SANTO AFONSO
118 SANTO ANTONIO DO LESTE
119 SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 SAO JOSE DO POVO
121 SAO JOSE DO RIO CLARO
122 SAO JOSE DO XINGU
123 SAO JOSE DOS R. MARCS
124 SAO PEDRO DA LIPA
125 SAPEZAL
126 SERRA NOVA DOURADA
127 SINOP
128 SOMBRIO
129 SOT. ANTONIO DO LEYENGER
130 TABAPORA
131 TANGARA DA SERRA
132 TAPIRUM
133 TERRA NOVA DO NORTE
134 TESOURO
135 TOKORORO
136 UNIAO DO SUL
137 VALE DE SAO DOMINGOS
138 VARZEA GRANDE
139 VERA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A **CUT** E **CNTE**



Parágrafo Único - Durante o Congresso Estadual será realizada a Assembleia Geral Estatutária, convocada para esta finalidade, para deliberar única e exclusivamente a pauta específica sobre a reforma no presente Estatuto do SINTEP/MT.

Art. 11 – O Congresso Estadual terá na sua composição os Delegados natos, que são os membros da Diretoria Central e do Conselho Fiscal, e os Delegados Eleitos pela base, na proporção de sindicalizados definida no Regimento do Congresso.

Art. 12 - O Congresso Estadual Ordinário será convocado pela Direção do Sindicato ou por 1/5 dos sindicalizados, realizado a cada três anos, podendo neste intervalo, se necessário, ser realizado Congresso Estadual Extraordinário, convocado, nos mesmos critérios, com pauta específica.

Art. 13 – A forma de organização do Congresso Estadual será aprovada em Conselho de Representante da categoria, que também definirá as normas regimentais para sua realização, sua composição, o temário, a programação e a ordem do dia, cabendo à Direção Central dar ampla divulgação aos sindicalizados.

Art. 14 - Ao Congresso Estadual compete:

- avaliar e definir a política educacional, cultural, social, econômica e sindical do SINTEP/MT;
- aprovar o Plano de Lutas da categoria;
- deliberar sobre a extinção da Entidade Sindical e a **destinação** do patrimônio da Entidade Sindical.

Art. 15 - O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos Delegados credenciados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número dos Delegados credenciados.

Art. 16 - As deliberações no Congresso serão aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes, exceto se tratar da extinção da Entidade sindical, que exigirá aprovação por voto da maioria qualificada de seus delegados.

Art. 17 - O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais for convocado.

Art. 18 - O Congresso Estadual ordinário poderá, por aprovação da maioria dos delegados, deliberar sobre assuntos não constantes da Ordem do Dia, exceto se tratar de questões estatutárias, de competência exclusiva da Assembleia Geral Estatutária.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberações do sindicato, exceto para as questões que são de competência exclusiva do Congresso Estadual, e nela terão direito à voz e voto todos os sindicalizados em dia com as contribuições sindicais.

Art. 20 – A Assembleia pode ser:

- a) Assembleia Geral de todos os sindicalizados do SINTEP/MT;
- b) Assembleia Regional de todos os sindicalizados de um Polo Regional;
- c) Assembleia Municipal de todos os sindicalizados de uma determinada Subsele;
- d) Assembleia Setorial de fração setorializada de sindicalizadas de determinada Subsele e serão autônomas dentro do limite de suas instâncias;
- e) Assembleia de Segmento dos profissionais que compõe a base do SINTEP/MT;
- f) Assembleia Geral Permanente, durante o período de greve da categoria;
- g) Assembleia de Posse da Diretoria Central, que será realizada no dia 29 de junho, por ocasião do aniversário do sindicato, de todos os anos em que ocorrerem as eleições gerais do SINTEP/MT e;
- h) Assembleia Geral Estatutária, realizada durante o Congresso Estadual, com a finalidade de aprovar as reformas no Estatuto do SINTEP/MT.

Art. 21 – As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias, convocadas pela Diretoria competente, pela Direção Central, Direção Regional e Direção das Subsedes, respectivamente, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência de sua realização, através de Edital de Convocação, constando data, local, horário e pontos de pauta a ser tratado, inclusive para deflagração de greve.

§ 1º – Partindo da convocação da Sede Central, deverá ser dada ciência a todas as Subsedes organizadas no âmbito do Estado.

§2º - As Assembleias Extraordinárias serão realizadas, sempre que necessárias, e convocadas pela própria Diretoria, ou pelo Conselho de Representantes, ou por 1/5 dos sindicalizados.

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - APICÁS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAÏNHA
012 - ARAPITANGA
013 - ARAPARICUS
014 - ARPIJANA
015 - ARAUJO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNOLÂNDIA
020 - CACERES
021 - CAMPANÓPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIOS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLÍDER
033 - COLNZA
034 - COMANCHE
035 - CONFREIA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUBABA
039 - CURVELÂNDIA
040 - DEHSE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GALCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLÓRIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIÁVIM
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITAUBIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JARUÍ
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUEVA
061 - JUSCINEIRA
062 - LAMBARÍ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SÃO JOAQUIM
089 - PARANATIA
090 - PEDRA PRETA
091 - PÉROLA DE AZEVEDO
092 - PLANALTO DA SERRA
093 - POCONE
094 - PORTAL DO ARAGUAIA
095 - PONTE BRANCA
096 - PONTES E LACERDA
097 - PORTO ALEGRE DO NORTE
098 - PORTO DOS GAUCHOS
099 - PORTO ESPERIDÃO
100 - PORTO ESTRELA
101 - PORTO FÉLIX
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERÊNCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRÃO CASCAIS
107 - RIBEIRÃO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDONÓPOLIS
111 - ROSÁRIO OESTE
112 - SAÍTO DO CÉU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO RINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SÃO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SÃO JOSÉ DO POVO
121 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
122 - SÃO JOSÉ DO RINGU
123 - SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS
124 - SÃO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - ST. ANTONIO DO LEVINGER
130 - TABAPOBA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROQUEO
136 - UBAÍ DO SUL
137 - VALE DE SÃO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA RITA DO TRIVELATO



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 22 – A Assembleia Geral que deliberar sobre greve poderá ser convertida em Assembleia Geral Permanente para decisão de questões relevantes, dispensando-se o prazo de convocação estipulado neste Estatuto, garantindo-se, contudo, ampla divulgação à categoria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Permanente poderá deliberar pela cessação da greve.

Art. 23 – As Assembleias, previstas no Art. 20 deste Estatuto, serão iniciadas, em primeira convocação, com maioria simples dos sindicalizados ou, trinta minutos depois, em segunda convocação, independentemente do número de sindicalizados presentes e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- apreciar e deliberar sobre as resoluções dos Conselhos de Representantes;
- dar posse à nova Diretoria do SINTEP/MT;
- preencher, por eleição, os cargos que vagarem na Diretoria e no Conselho Fiscal, durante o mandato regulamentar;
- autorizar a alienação, locação, cessão e doação dos bens imóveis do SINTEP/MT, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sindicalizados presentes, conforme estabelecido no §1º do art. 83 deste Estatuto;
- autorizar, em Assembleia Municipal, a aquisição dos bens imóveis pelas Subsedes, conforme estabelecido no §4º do art. 83 deste Estatuto;
- apreciar e deliberar os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas nas instâncias do SINTEP/MT;
- apreciar, avaliar e aprovar as demais decisões políticas e administrativas do SINTEP/MT;
- dirimir sobre os casos omissos no Estatuto da entidade sindical;
- deliberar sobre a aplicação de advertência, suspensão e exclusão dos sindicalizados;
- deliberar sobre destituição dos membros da Direção Central do Sindicato e da Direção das Subsedes, e também dos membros do Conselho Fiscal, convocada com esta finalidade;
- decidir, em grau de recurso, sobre reclamações contra os atos da administração do Sindicato e sobre decisões proferidas pelas instâncias, em grau inferior;
- conferir menção honrosa àqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe dos educadores e ao SINTEP/MT;
- referendar as indicações dos sindicalizados para representação em conselhos, fóruns, comissões e outras instâncias participação social.
- autorizar o desconto de taxa de contribuição negocial, relativo aos valores e forma da sua aplicação.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 25 - O Conselho de Representantes do SINTEP/MT, realizado na forma presencial, será composto pelos membros da Direção Central (Diretoria Executiva e Diretores Regionais), pelo Presidente da Subsele ou 01 (um) membro da Direção da Subsele que o represente, estando garantida a presença de mais 01 (um) sindicalizado, eleito em Assembleia Geral Municipal, para cada 150 (cento e cinquenta) sindicalizados por Subsele.

§ 1º - O Conselho de Representantes, realizado forma virtual ou híbrida (presencial e virtual), será composto pelos membros da Direção Central, pelo Presidente da Subsele ou 01 (um) membro da Direção da Subsele que o represente, estando garantida a presença de mais 01 (um) sindicalizado, eleito em Assembleia Geral Municipal, para cada 50 (cinquenta) sindicalizados por Subsele.

§ 2º - Conselho de Representantes, realizado na forma híbrida, terá a participação virtual de, no mínimo, 1/3 (dois terços) dos Conselheiros eleitos nas Subsedes.

§ 3º - As despesas com alojamento e alimentação dos Conselheiros serão cobertas pelas receitas da Sede Central do Sindicato.

Art. 26 - O Conselho de Representantes se reúne, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação da Diretoria e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação da própria Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento à Direção de no mínimo 1/5 dos sindicalizados.

Art. 27 – O Conselho de Representantes tem por competências:

- analisar e aprovar o Plano Financeiro Anual da Direção Central;
- analisar e aprovar a Prestação de Contas da Direção Central: Sede Central e Polo Regionais;

4/21

SUBSEDES

001 - ACORZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIÇAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAQUAIA
013 - ARAQUAIA
014 - ARAQUAIA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZ
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARIANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHARADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALZINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DOESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOMA NOSSA
043 - FELIZ NATAL
044 - FLORESTA DO OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA DOESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITAUBA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURO
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARDO DOESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATURA
067 - MIRASSOL DO OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NOROESTE
071 - NOVA BARRERAS
072 - NOVA BRASILEIRA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARRINGA
078 - NOVA NASCIMENTO
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAIATA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEQUITO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONO
095 - PORTAL DO ARAQUAIA
096 - PORTO BRANCA
097 - PORTO E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIO
101 - PORTO ESTRELA
102 - PORTO ESTRELA
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CASACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVEL
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDOLANDIA
111 - ROSARIO DOESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO ANTONIO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINCOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOBIKOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARGEZ GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- c) aprovar a Pauta de Reivindicação da categoria;
- d) decidir sobre encaminhamentos das lutas da Categoria, remetendo questões às Assembleias Gerais, regionais e Setoriais, ou até convocando Congresso extraordinário;
- e) eleger a Comissão Eleitoral Estadual;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis pela Sede Central, conforme estabelecido no §3º do art. 83 deste Estatuto;
- g) eleger Delegados e Conselheiros do Sindicato para instâncias da entidade a que o SINTEP/MT estiver filiado, de acordo com os Estatutos respectivos;
- h) aprovar a forma de organização e as normas regimentais do Congresso Estadual do SINTEP/MT;
- i) implementar as resoluções dos Congressos e os Planos de Luta;
- j) aprovar a convocação e o regimento do Encontro Estadual de Educação e Encontros Temáticos do SINTEP/MT;
- k) implementar os encaminhamentos aprovados no Encontro Estadual de Educação e Encontros Temáticos do SINTEP/MT;
- l) aprovar os regulamentos de eventos, a forma de funcionamento de suas instâncias e as regras de acesso aos serviços e usufruto dos bens do SINTEP/MT pelos sindicalizados;
- m) analisar a situação funcional das Subsedes, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos daquelas que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto;
- n) autorizar alienação, locação, cessão e doação dos bens móveis do SINTEP/MT, conforme estabelecido no §2º do art. 83 deste Estatuto.

Art. 28 - O Conselho de Representantes só poderá deliberar com a presença mínima da maioria simples das Subsedes constituídas, conforme este Estatuto.

Parágrafo Único - Entende-se por Subsedes constituídas àquelas que tenham seus atos constitutivos registrados no Cartório de Pessoa Jurídica da Capital e ato de ratificação registrado no Cartório competente do local de sua criação e estejam com a Direção da Subsede organizada e em pleno funcionamento.

Art. 29 - Empossada a Diretoria Central esta se obriga a convocar Conselho de Representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo, necessariamente, na pauta a apreciação do Plano de Trabalho e do Plano Financeiro da nova gestão.

Art. 30 - Com convocação pelo Conselho de Representantes, o SINTEP/MT realizará, em anos intercalados ao Congresso Estadual, seu Encontro Estadual de Educação para debater e propor políticas educacionais e políticas públicas.

Parágrafo Único - O Encontro Estadual terá definido em regimento próprio aprovado no Conselho de Representante, contendo o período de sua realização, forma de organização, composição, temário, programação e ordem do dia.

Seção IV Do Conselho Diretivo Regional

Art. 31 - O Conselho Diretivo é órgão de natureza colegiada e deliberativa do Sindicato que funciona como parte integrante dos Polos Sindicais Regionais, com organização definida em regimento próprio aprovado por Conselho de Representantes e é constituído por representantes das Subsedes do respectivo polo, eleitos em Assembleia Local.

Art. 32 - O Conselho Diretivo reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação do Diretor Regional do Polo Sindical e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do próprio Diretor Regional, da Direção Executiva ou por 1/5 dos sindicalizados do polo, com a seguinte finalidade:

- a) formular a política sindical, bem como a organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento da categoria no polo;
- b) elaborar o Plano de Ação do Diretor Regional com a agenda de atendimento às demandas das Subsedes e encaminhamento das deliberações das instâncias do Sindicato;
- c) aprovar a Prestação de Contas do Diretor do Polo Regional.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa do Sindicato Seção I

5/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAUCAS
010 - ARAUJANA
011 - ARAUJINHA
012 - ARAUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPANAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PERECS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANAANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHARRADA DOS GUMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLUNZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CURBA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIAVAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALVA
054 - ITUUBA
055 - JACARA
056 - JANGADA
057 - JALILI
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - KUSCUMBU
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEDROTO DO AZEVEDO
093 - R ANATOLIA DA SERRA
094 - RICOPE
095 - PORTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PORTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GALCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUIRENIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELHA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDONIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SARETAI
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SOBRADO
129 - STO. ANTONIO DO LEGERER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VIA A RE A DA S. TRINIDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Art. 33 - A estrutura administrativa e patrimonial do SINTEP/MT é constituída por uma Sede Central, localizada na capital do Estado e administrada pela Diretoria Central.

Parágrafo Único: As Subsedes do SINTEP/MT, com estrutura administrativa e patrimonial, serão geridas pela Direção local da Subsede.

Art. 34 - Um determinado grupo de Subsedes constitui um Polo Sindical Regional, com gestão a cargo e sob a responsabilidade de um Diretor Regional, cuja função é a de articular as Diretorias das Subsedes à Diretoria Central.

Art. 35 - A Diretoria Central e as Diretorias das Subsedes podem se estruturar por meio de departamentos ou órgãos administrativos, com dotação orçamentária específica definida no Plano Financeiro Anual específico, subordinados, por sua vez, ao coletivo da Direção e às instâncias do SINTEP/MT.

§ 1º - Os departamentos e organismos criados pela Diretoria Central e pelas Diretorias das Subsedes serão responsáveis por incrementar determinadas atividades setoriais de importância para a vida do Sindicato e que são insuscetíveis de serem comandadas pelos próprios membros.

§ 2º - Os Departamentos vinculados à Diretoria Central terão que ser aprovados em Conselho de Representantes de âmbito Estadual e os Departamentos das Subsedes terão aprovação das Assembleias Locais.

§ 3º - Fica criado, por este Estatuto, o Departamento Jurídico da Sede Central do SINTEP/MT, coordenado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos do Sindicato, que deverá contratar uma Assessoria Jurídica para atender as demandas da Central e das Subsedes do Sindicato, com a obrigação de cumprir expediente de atendimento semanal de 30 horas, na Sede Central.

Seção II Da Direção Central

Art. 36 - A Direção Central do SINTEP/MT é o órgão de direção do sindicato, constituída por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo de 19 (dezenove) membros titulares eleitos para os respectivos cargos executivos, incluindo em sua composição o substituto legal do titular ou um diretor adjunto, mais 15 (quinze) Diretores Sindicais Regionais, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Cabe à Direção Central o encaminhamento das ações políticas do sindicato e para isso deverá elaborar planejamento de ações estratégicas a serem desenvolvidas no período da gestão.

Art. 37 - A Direção Central terá reuniões ordinárias bimestrais com a obrigação da presença de todos os seus membros da Direção Executiva e dos Diretores Sindicais dos Polos Regionais.

§ 1º - Em caso de necessidade e observadas as normas deste Estatuto, a Direção Central se reunirá, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 2º - Em caso de necessidade e observadas às normas deste Estatuto, a Direção Central se reunirá, extraordinariamente em Reunião Ampliada da Direção com a presença de 01 (um) representante de cada Subsede, eleito em Assembleia Municipal, para deliberar especificamente sobre os encaminhamentos, em período de greve, e mobilizações definidas em instâncias de Conselho de Representantes ou Assembleia Geral do SINTEP/MT.

Art. 38 - Os atos de competência da Diretoria são coletivos e seus membros não poderão deliberar isoladamente, cabendo-lhes executar as decisões tomadas por maioria simples e as atribuições estatutárias.

Art. 39 - Compete ao coletivo da Direção Central:

- dirigir os destinos do Sindicato, administrar seu patrimônio, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento e outros Regulamentos;
- cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas em Congresso Estadual, em Assembleia Geral, em Conselho de Representantes e em reuniões da própria Diretoria Central;
- elaborar e implementar as ações do Plano de Trabalho da Direção Central e do Planejamento Estratégico SINTEP/MT;
- organizar o Plano Financeiro Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- autorizar despesas extraordinárias de emergência;

6/21

SUBSEDES

001 - ACORZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARÇAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAÇAS
010 - ARAGUAIA
011 - ARACUAIA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARIENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARÃO DE MELGACI
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARÇAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANAANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COIDRE
033 - COLMEIA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DOESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CURABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS DO OESTE
045 - GALCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA DOESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUPE
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JUBILEIA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAAMBA DO OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL DO OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARRINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAIAS
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PETITO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PORTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POUXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELLA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CUI
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO KIRGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO ANTONIO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO KIRGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SOBRADO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UIRAPUITI DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VAREZA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



admitir novos sindicalizados e controlar o fichário dos mesmos e encaminhar a situação dos filiados para as subseções a cada trimestre para conferência e atualização;

- g) pautar em suas reuniões todas as solicitações das instâncias deliberativas do Sindicato em nível estadual, das Subseções e dos Sindicalizados individualmente;
- h) nomear representantes do Sindicato junto a Entidades congêneres ou para eventos de interesse da classe, salvo os casos de Delegados de Base a Congressos ou outras reuniões;
- i) convocar as Eleições Gerais do SINTEP/MT em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término do mandato da Direção em curso;
- j) acionar judicialmente qualquer indivíduo ou entidade que infringir este Estatuto e/ou atentar contra o patrimônio do SINTEP/MT e/ou direitos dos sindicalizados assegurados em Lei;
- k) resolver as questões omissas ou de urgências no campo administrativo do Sindicato, ad referendum do Conselho de Representantes.

Subseção I Da Direção Executiva

Art. 40 – A Diretoria Executiva é uma instância de gestão SINTEP/MT, eleita por voto direto e universal de todos sindicalizados no gozo de seus direitos com composição e competência estabelecidas no Estatuto, para os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. 1ª Secretaria;
- V. Secretaria de Finanças;
- VI. 1ª Secretaria de Finanças;
- VII. Secretaria de Comunicação e Diretor Adjunto;
- VIII. Secretaria de Cultura e Diretor Adjunto;
- IX. Secretaria de Políticas Educacionais e Diretor Adjunto;
- X. Secretaria de Formação Sindical e Diretor Adjunto;
- XI. Secretaria de Articulação Sindical e Diretor Adjunto;
- XII. Secretaria das Redes Municipais e Diretor Adjunto;
- XIII. Secretaria dos Funcionários da Educação e Diretor Adjunto;
- XIV. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Diretor Adjunto;
- XV. Secretaria de Infraestrutura Sindical e Diretor Adjunto;
- XVI. Secretaria de Organização Sindical e Diretor Adjunto;
- XVII. Secretaria de Políticas Sociais e Diretor Adjunto;
- XVIII. Secretaria de Administração Sindical e Diretor Adjunto;
- XIX. Secretaria de Seguridade Social e Diretor Adjunto.

Art. 41 - A Direção Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 42 - Ao Presidente, ou em seu afastamento ou impedimento, ao Vice-Presidente compete:

- a) representar o SINTEP/MT perante as autoridades públicas em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, Conselho de Representantes, Congresso Estadual, Assembleias Gerais e Setoriais, a critério do respectivo coletivo;
- c) assinar os balancetes e balanços, juntamente com o secretário de finanças em exercício, assim como responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias ou de investimentos financeiros;
- d) assinar as correspondências oficiais do SINTEP/MT;
- e) convocar as Eleições Gerais do SINTEP/MT em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato;
- f) supervisionar e dirigir todas as ações da Diretoria;
- g) promover a articulação entre os membros da Diretoria, visando à integração de suas ações;
- h) delegar aos membros da Diretoria a competência que julgar necessária, observando as normas presente no Estatuto;
- i) desempenhar as funções de ordenador de despesas em conjunto com o Secretário de Finanças.



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO **CUT** **ACNTE**



- j) cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Diretoria, das instâncias deliberativas do SINTEP/MT e estabelecidas no presente Regimento;
- k) **administrar, coordenar e responder, juntamente com a Secretaria de Finanças, pelo quadro efetivo de todos os funcionários da Sede Central;**

Parágrafo Único - Ao vice-presidente compete dirigir conjuntamente com o Presidente as atividades do Sindicato, bem como substituí-lo, conforme normas deste Estatuto, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 43 - Ao Secretário Geral e ao 1º Secretário compete:

- a. dirigir os serviços da secretaria do sindicato e encaminhar os demais serviços, zelando pelo seu bom funcionamento e pelos arquivos da entidade;
- b. secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Central, do conselho de Representantes, das Assembleias Gerais e dos Congressos do SINTEP/MT;
- c. dirigir, coordenar, orientar e acompanhar a Secretaria Geral, em conformidade com as resoluções da Diretoria Central;
- d. promover a elaboração de relatório periódico das atividades da Diretoria Central;
- e. assinar com o presidente a correspondência do SINTEP/MT.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário compete, em específico, organizar o arquivo ativo e arquivo histórico do SINTEP, bem como auxiliar o titular da Secretaria Geral nas atividades políticas e administrativas da secretaria ou substituí-lo, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 44 - Ao Secretário de Finanças e ao 1º Secretário compete:

- a) dirigir e encaminhar os trabalhos da Secretaria de Finanças, zelando pelas receitas e despesas, em conformidade com Plano Financeiro do SINTEP/MT e o estabelecido no presente Estatuto;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes e balanços, bem como, responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias ou de investimentos financeiros;
- c) encaminhar as Prestações de Contas do SINTEP/MT às Subsedes, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes, como instâncias deliberativas estatutariamente responsáveis pela análise e aprovação;
- d) acompanhar a elaboração e execução do orçamento do Encontro Estadual de Educação e do Congresso Estadual, em conjunto com o Secretário de Infraestrutura;
- e) participar da elaboração da Prestação de Contas do Encontro estadual de Educação e do Congresso Estadual;
- f) acompanhar e orientar a execução orçamentária e financeira de Projetos Especiais do sindicato;
- g) prestar assistência técnico-financeira as Subsedes do SINTEP/MT;
- h) elaborar a programação financeira de desembolso às Subsedes;
- i) controlar a apresentação e aprovação da Prestação de Contas das Subsedes e diretorias regionais;
- j) acompanhar a execução orçamentária e financeira e propor alterações no procedimento operacional;
- k) estabelecer, com a Direção Executiva a sistemática de avaliação de programas e projetos executados pela Diretoria Central e pelas Subsedes;
- l) coordenar e controlar a emissão de passagens, diárias e hospedagens e demais despesas com viagens;
- m) autorizar as despesas diárias que deverão ser encaminhadas previamente para aprovação;
- n) **coordenar e encaminhar a contratação, rescisão contratual, frequência, calendário de férias e pagamento dos funcionários da Sede Central.**

Parágrafo Único - Compete ao 1º Secretário de Finanças auxiliar o titular nas suas funções, zelando pelo patrimônio do SINTEP/MT e mantendo registros atualizados de todos os bens da entidade, bem como substituí-lo, conforme normas deste Estatuto, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 45 - Os demais Diretores da Direção Executiva terão agregado à composição das Secretarias um Diretor Adjunto com a competência de auxiliar o Diretor Titular nas atividades da Secretaria, bem como substituí-lo, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção

8/21

001 - ACOBZAI
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - APUCAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARÇAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPANÓPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPEDA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DRAMANTINO
042 - DOLIM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FLORESTOPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITQUIRA
055 - JACIABA
056 - JACUARA
057 - JARU
058 - JARUA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - JUSCOMERA
062 - LAMBARÉ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATURS
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BARRERANTES
072 - NOVA BRASILEIRA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERABA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANÁ
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POROZÓ
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERÊNCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVEL
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDONIA
110 - RONDONÓPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SAO DO CUI
113 - SANTA CARMELO
114 - SANTA CRUZ DO RINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO RINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAREZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANQUEIRA DA SERRA
132 - TAUBAIA
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORINGO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIACAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAQUAIA
013 - ARIANAPOLIS
014 - ARIANAPOLIS
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DE MELGAÇO
017 - BARRA DE MELGAÇO
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANABRAVA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLÓRIA D OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUARI
058 - JUIA
059 - JUIA
060 - JURUNA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÍ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NOVELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILINDIA
077 - NOVA MARRANGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANATA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIANO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKORÉO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVEL
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO LEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO RINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFRONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO RINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORRORÉO
136 - UBAI DO SUL
137 - VILA DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEZA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA TRINIDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto e compete:

§1º - Ao Secretário de Comunicação e Diretor Adjunto:

- responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação, publicidade e de produção de material da área;
- estabelecer e manter contato com os órgãos de comunicação e imprensa;
- recolher informações de interesse dos trabalhadores em educação e do conjunto da classe trabalhadora e divulgá-lo às Subsedes;
- coordenar e atualizar junto com a Secretaria Geral e outras secretarias o banco de dados e informações dos filiados e por segmento, de modo a facilitar o envio de comunicações específicas;
- contribuir na elaboração e produção de materiais às Regionais Sindicais em sua divulgação local e dentro das possibilidades da secretaria.**

§ 2º - Ao Secretário de Cultura e Diretor Adjunto:

- programar, coordenar e supervisionar a execução política cultural aprovada pelas instâncias do SINTEP-MT;
- organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;**
- promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular e cultura regional;**
- organizar, firmar e divulgar convênios de atividades culturais;**
- organizar coletivos de cultura e cadastro de profissionais da Educação que produzem arte, com foco nas manifestações artísticas no seio da categoria;**
- incentivar e promover atividades artístico-culturais para valorização dos artistas da categoria.**

§ 3º - Ao Secretário de Políticas Educacionais e Diretor Adjunto:

- coordenar e orientar as atividades educacionais do Sindicato;
- promover estudos e pesquisas para elaboração de subsídios para o estabelecimento de políticas, estratégias, diretrizes e normas para a educação;
- promover e apoiar a formulação de alternativas educacionais inovadoras;
- promover estudos avaliativos dos resultados alcançados pelo sistema de ensino;
- realizar a articulação com os organismos que se ocupem de educação;
- elaborar estudos dos planos de carreira dos profissionais da educação no sistema de ensino;
- promover estudos sobre a formação e aprimoramento do trabalhador em educação em seus vários segmentos;
- organizar encontros, seminários e congressos, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- promover a contínua articulação com as Secretarias de Políticas Educacionais das Subsedes;
- promover estudos que diagnosticam as causas dos problemas que afetam a saúde laboral dos/as trabalhadores/as em educação.**

§ 4º - Ao Secretário de Formação Sindical e Diretor Adjunto:

- propiciar condições teórico-metodológicas, através de contatos sistemáticos e organizados com Escolas de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e da Central Única dos Trabalhadores e de entidades de pesquisa para a qualificação político-técnica dos filiados e militantes;
- organizar os espaços de formação (seminários, encontros, debates) que subsidiem a luta sindical na base;
- propor, planejar e executar a organização de debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores, contribuindo para com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;**
- articular o debate e ações sobre saúde do trabalhador;**
- desenvolver ações preventivas, promover e organizar, seminários no sentido de combater o adoecimento da categoria nas relações de trabalho.**

§ 5º - Compete ao Secretário de Articulação Sindical e Diretor Adjunto:

- promover a articulação entre o SINTEP/MT e as demais entidades representativas do movimento sindical e demais organizações populares e entidades nacionais que estiver filiado;
- estimular a participação dos jovens trabalhadores da Educação nas atividades do Sindicato;**

9/21

SUBSEDES



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E ANTE



- c) articular, propor e cobrar o desenvolvimento de políticas de formação continuadas para os jovens trabalhadores da Educação.

§ 6º - Ao Secretário das Redes Municipais e Diretor Adjunto:

- promover a articulação do SINTEP-MT com os trabalhadores da educação dos municípios de Mato Grosso incentivando sua filiação;
- colaborar na formulação da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica dos municípios;
- colaborar nas discussões e proposições de políticas salariais das redes municipais;
- realizar, junto às redes municipais, eventos, encontros, seminários de interesse da categoria;
- organizar banco de dados sobre as redes municipais de educação, coletando dados que sejam significativos para a organização destes trabalhadores, especialmente aqueles relacionados aos seus planos de carreira, vencimentos, municipalização e jornadas de trabalho;**

§ 7º - Ao Secretário dos Funcionários da Educação e Diretor Adjunto:

- buscar a efetiva participação deste segmento nos eventos da categoria;
- fomentar a implantação de cursos de profissionalização dos funcionários;
- promover estudos sobre a carreira dos funcionários da Educação;
- organizar encontros e seminários específicos;
- manter contato constante com o segmento nas Subsedes;
- propor, cobrar e articular a implementação de políticas de prevenção e atenção à saúde do trabalhador da Educação;**

§ 8º - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Diretor Adjunto:

- catalogar e controlar a acervo jurídico bibliográfico do SINTEP/MT;
- estabelecer contatos com outras entidades de Trabalhadores da Educação sobre questões jurídicas funcionais;
- buscar a assessoria competente sempre que se fizerem necessário;
- promover seminários que esclareçam direitos dos trabalhadores em educação;
- coordenar os trabalhos desenvolvidos pela assessoria jurídica do Sindicato;**
- propor, juntamente com a assessoria jurídica, medidas necessárias na defesa dos direitos da categoria;**
- acompanhar ações políticas e jurídicas relativas à saúde do/a trabalhador/a em educação;**
- orientar dirigentes das subsedes no que tange a eventuais dúvidas jurídicas.**

§ 9º - Ao Secretário de Infraestrutura Sindical e Diretor Adjunto:

- coordenar, juntamente com a secretaria de administração, as demandas necessárias na gestão do patrimônio do SINTEP/MT;
- Coordenar, juntamente com outras secretarias, do zelo, aquisição e alienação de bens e móveis e imóveis respeitando as disposições estatutárias;
- Realizar tombamento de todos móveis e utensílios, mantendo registro atualizado todos os bens em livro próprio da entidade
- Fazer plano de aquisição de móveis a ser apresentado para a direção;
- Cuidar da atualização documental anual e arquivamento de todos os comprovantes de regularização predial, de água, luz e telefone;
- Cuidar das condições de infraestrutura necessárias para realização de eventos e instâncias;
- Cuidar para que a direção disponha de condições de infraestrutura necessárias para realização de eventos e instâncias;
- apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e rescisão contratual de funcionários/as, exceto das secretarias que têm funcionários em que o diretor responsável pela pasta poderá apresentar para deliberação da direção executiva as demandas de contratações e rescisão contratual.**

§ 10 - Ao Secretário de Organização Sindical e Diretor Adjunto:

- elaborar plano de ação para fortalecimento das Subsedes e dos Polos Sindicais Regionais;
- fomentar ações para fortalecer a estrutura política e jurídica das Subsedes;
- subsidiar as Subsedes para que promovam a eleição a eleição dos Representantes das Unidades Escolares – RUEs;
- promover campanhas de filiação;
- manter atualizado a situação cadastral dos filiados e documental das subsedes.

001 - ACOBIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ANACAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARPIJANA
015 - BARRIO DE MELGAÇO
016 - BARRIA DO BUELOS
017 - BARRIA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARIANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCAI-MINHO
032 - COLIDER
033 - COLUNZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUBABA
039 - CURVELANDIA
040 - DEISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GALCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIARAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUBA
054 - ITUCUBA
055 - JACARA
056 - JANGUATA
057 - JAUERI
058 - JUARA
059 - JUIA
060 - JURUBENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NOBTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANAIA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINHA
078 - NOVA NORTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVO AVENTURA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PELOTOS DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKOREI
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDONIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARLA
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFRONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIMA
125 - SAPÉZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINEP
128 - SORISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOUREIRO
135 - TOROURE
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA ST. TRINDADE

10/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ANICÁS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAQUAIA
013 - ARIANAPOLIS
014 - ARIANAPOLIS
015 - BARÃO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPANAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANABRAVA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLINA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUSABÁ
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLÓRIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALVA
054 - ITUIUBA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUENA
061 - JUSCINEIRA
062 - LAMBARÉ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATURA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA RANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERATIA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SÃO JOAQUIM
089 - PARANATIA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTA DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDÃO
101 - PORTO ESTRELA
102 - RONDONÓPOLIS
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERÊNCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRÃO CASCAVEL
107 - RIBEIRÃO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSÁRIO OESTE
112 - SALTO DO CÉU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SÃO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SÃO JOSE DO POVO
121 - SÃO JOSE DO RIO CLARO
122 - SÃO JOSE DO XINGU
123 - SÃO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SÃO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - ST. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPIRÁ
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOLINO
135 - TOROQUE
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SÃO DOMINGOS
138 - VÁRZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 11 – Ao Secretário de Políticas Sociais e Diretor Adjunto:

- articular a intervenção do Sindicato no debate de políticas públicas no combate às discriminações nos conselhos e outros vinculados às políticas sociais;
- encaminhar projetos setoriais deliberados nas instâncias do Sindicato;
- propor políticas de combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo à escravidão, à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como zelar pelo cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), pessoas com necessidades especiais, pessoas privadas de liberdade, enfrentamento ao tráfico de pessoas e órgãos;**
- desenvolver políticas no interior do Sindicato para a promoção das mulheres educadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões, dentro das escolas e nas salas de aula.**

§ 12- Ao Secretário de Administração e Diretor Adjunto:

- identificar e coordenar ações administrativas que se fizerem necessárias conforme deliberação da Diretoria Central;
- coordenar, juntamente com outras secretarias, da aquisição e alienação de bens e móveis e imóveis respeitando as disposições estatutárias;
- acompanhar a elaboração e execução do orçamento dos eventos do SINTEP/MT;
- dispor das condições necessárias para realização de eventos e instâncias;
- administrar e encaminhar ações para o funcionamento dos bens móveis e imóveis do SINTEP/MT;

§ 13- Ao Secretário de Seguridade Social e Diretor Adjunto:

- articular os aposentados para as mobilizações da categoria;
- orientar os aposentados sobre seus direitos e deveres para com o sindicato;
- promover encontros objetivando a integração dos aposentados no Sindicato;
- representar e defender os aposentados sempre que necessário;
- integrar ações com outras entidades com segmento de aposentados na defesa de seus direitos;
- coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da entidade Sindical;**
- garantir igualdade de oportunidades e acessibilidade para os/as idosos/as e qualidade de vida;**
- acompanhar e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde laboral.**

Subseção II Dos Polos Sindicais Regionais

Art. 46 – O Polo Sindical Regional é uma circunscrição que compreende mais de uma Subseção e para coordená-la será eleito um Diretor Sindical Regional, por voto dos sindicalizados das Subsedes do Polo Regional, fazendo parte da composição da Direção Central.

Art. 47 - Compete ao Diretor/a Sindical Regional:

- convocar e presidir os Conselhos Diretivos e as Assembleias Regionais;
- fortalecer a comunicação entre a Sede Central e Subsedes e vice-versa;
- estimular as mobilizações sindicais no Polo Regional através de Seminários e campanhas de filiação;
- assessorar as Diretorias das Subsedes de sua região, realizando trabalho articulado com as Secretarias de Formação e Articulação Sindical;
- elaborar o Plano de Ação semestral do Polos Regionais, com previsão de gastos para encaminhamento das ações;
- entregar bimestralmente relatório de atividades à Secretaria Geral;
- prestar contas aos sindicalizados de sua região e à **Secretaria de Finanças** da Sede Central dos recursos utilizados.

Art. 48 – São 15 (quinze) os Polos Sindicais, divididos entre as cinco grandes regiões do Estado, assim constituídos:

- Polo Sindical Oeste I - Regional Vale do Rio Cuiabá: Várzea Grande, Acorizal, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Jangada, Chapada dos Guimarães, Barão de Melgaço e Cuiabá;**

11/21



- II. Polo Sindical Oeste II - Regional Paraguai Cabaçal: Cáceres, Mirassol do Oeste, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos, Rio Branco, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, Lambari do Oeste, Glória do Oeste, Figueirópolis do Oeste, Indiavaí, Araputanga e Curvelândia;
- III. Polo Sindical Oeste III - Regional Vale do Guaporé: Campos de Júlio, Comodoro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Jauru, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste e Vale do São Domingos;
- IV. Polo Sindical Nortão I - Regional Vale do Alto Teles Pires: Guarantã do Norte, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo, Matupá, Terra Nova do Norte, Colíder, Itaúba, Marcelândia, Novo Mundo e Nova Santa Helena;
- V. Polo Sindical Nortão II - Regional Vale do Médio Teles Pires: Alta Floresta, Carlinda, Paranaita, Apiacás, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes e Nova Canaã do Norte;
- VI. Polo Sindical Nortão III - Regional Vale do Teles Pires: Cláudia, Sinop, Santa Carmem, Vera, Sorriso, Feliz Natal, Lucas do Rio Verde, União do Sul, Nova Ubiratã e Ipiranga do Norte;
- VII. Polo Sindical Nortão IV - Regional Vale do Arinos: Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte, Tabaporã, Tapurah e Itanhangá;
- VIII. Polo Sindical Noroeste - Regional Vale do Juruena: Juína, Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Juruena, Castanheira, Rondolândia e Colniza;
- IX. Polo Sindical Médio Norte I - Regional Vale do Paraguai: Arenópolis, Nortelândia, Barra do Bugres, Nova Olímpia, Denise, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Santo Afonso, Nova Marilândia, Porto Estrela e Sapezal;
- X. Polo Sindical Médio Norte II - Regional Alto Paraguai: Diamantino, Alto Paraguai, São José do Rio Claro, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste, Nova Maringá, Santa Rita do Trivelato;
- XI. Polo Sindical Leste I Regional Vale do Araguaia: Barra do Garças, General Carneiro, Torixoréu, Araguaiana, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Araguaína e Santo Antônio do Leste;
- XII. Polo Sindical Leste II - Regional Médio Araguaia: Nova Xavantina, Campinápolis, Cocalinho, Canarana, Querência, Água Boa, Novo Santo Antônio, Ribeirão Cascalheira, Nova Nazaré, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia e Gaúcha do Norte;
- XIII. Polo Sindical Leste III - Regional Araguaia/Xingu: São Félix do Araguaia, Luciara, Vila Rica, Santa Teresinha, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, Alto Boa Vista, Confresa, São José do Xingu e Santa Cruz do Xingu;
- XIV. Polo Sindical Sul I - Regional Serra da Petrovina: Rondonópolis, Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, São José do Povo, Tesouro, Alto Garças, Alto Araguaia e Alto Taquari;
- XV. Polo Sindical Sul II Regional Vale do São Lourenço: Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Primavera do Leste, Poxoréu, Paranatinga, Nova Brasilândia, Planalto da Serra.

Parágrafo Único – Cada Polo Sindical Regional terá um município sede, independente do município de residência do Diretor Regional e será equipado de forma a atender às demandas regionais, sendo os seguintes municípios indicados para sede dos polos:

- I. Polo Sindical Oeste I - Regional Vale do Rio Cuiabá: Cuiabá;
- II. Polo Sindical Oeste II - Regional Paraguai – Reserva do Cabaçal: Cáceres;
- III. Polo Sindical Oeste III - Regional Vale do Guaporé: Pontes e Lacerda;
- IV. Polo Sindical Nortão I - Regional Vale Alto Teles Pires: Peixoto de Azevedo;
- V. Polo Sindical Nortão II - Regional Vale Médio Teles Pires: Alta Floresta;
- VI. Polo Sindical Nortão III - Regional Vale do Teles Pires: Sinop;
- VII. Polo Sindical Nortão IV - Regional Vale do Arinos: Juara;
- VIII. Polo Sindical Noroeste - Regional Vale do Juruena: Juína;
- IX. Polo Sindical Médio Norte I - Regional Vale do Paraguai: Tangará da Serra;
- X. Polo Sindical Médio Norte II - Regional Alto Paraguai: Diamantino;
- XI. Polo Sindical Leste I - Regional Vale do Araguaia: Barra do Garças e Pontal do Araguaia;
- XII. Polo Sindical Leste II - Regional Médio Araguaia: Água Boa;
- XIII. Polo Sindical Leste III - Regional Araguaia/Xingu: Confresa;
- XIV. Polo Sindical Sul I - Regional Serra da Petrovina: Rondonópolis;
- XV. Polo Sindical Sul II - Regional Vale do São Lourenço: Campo Verde.

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUANA
005 - ALTO BELA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAÇAS
010 - ARAQUAÍANA
011 - ARAQUAÍANGA
012 - ARAQUITANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARPIJANA
015 - BARRIO DE MELGACO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARCIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANABRAVA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCAJUNHO
032 - COLIDER
033 - COLNZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENSO
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D'OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUREI
058 - JUAIA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCINEIRA
062 - LAMBAR D'OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNIA
066 - MATUPA
067 - MARACASSUL D'OESTE
068 - N. SERRA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNIA
071 - NOVA BARRERANTES
072 - NOVA BRASILEIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANEA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA NORTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBATIA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PENHOTO DE ALEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCÓIA
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - PORTO FLORES
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELLA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SAO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRINTELAO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS REIS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SOBRADO
129 - ST. ANTONIO DO LEVANTER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Seção III Das Subsedes

Art. 49 – As Subsedes são unidades políticas e administrativas do SINTEP/MT, criadas e organizadas por município, com competência para atuar politicamente nas questões de interesse local.

Parágrafo Único - Enquanto não constituídas as Subsedes, conforme exigência do estabelecido Parágrafo Único do Artigo 28 deste Estatuto, os municípios serão considerados como organização política local para fins de encaminhamento das demandas sindicais.

Art. 50 - São instâncias deliberativas das Subsedes:

- I – Assembleia Municipal;
- II – Conselho de Representantes das Unidades Escolares e;
- III – Direção da Subsede.

Art. 51 - As Instâncias Deliberativas das Subsedes terão convocação e competências, conforme estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 52 - Toda Subsede contará com uma Diretoria Local com a competência de coordenar as ações políticas e administrativas da Subsede, subordinando-se esta Diretoria às decisões do Conselho de Representantes das Unidades Escolares e da Assembleia Municipal.

Art. 53 – A Diretoria das Subsedes será composta de, no mínimo 04 (quatro) diretores que serão eleitos de forma direta nas Eleições Gerais do SINTEP/MT para exercerem mandato de 03 (três) anos, nos cargos de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário de finanças;
- IV - Secretário Geral.

§ 1º - Havendo vacância de cargos da Direção das Subsedes e ausente o substituto legal, a respectiva Direção será recomposta em Eleições Complementares, respeitando-se os procedimentos do Art. 64, caput e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

§ 2º - Nos municípios que não participarem com chapa nas Eleições Gerais do SINTEP/MT serão realizadas Eleições Complementares para constituir a Direção da Subsede, respeitando-se os procedimentos do Art. 64 caput e §§ 1º e 3º deste Estatuto.

§ 3º - O mandato complementar se encerra juntamente com o mandato das Diretorias eleitas nas Eleições Gerais do SINTEP/MT, previstas no caput deste artigo.

Art. 54 – Compete ao coletivo da Diretoria da Subsede:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais, da Diretoria Central, da Diretoria Executiva, do Polo Sindical a que estiver subordinada e do Conselho Fiscal;
- b) Desenvolver diretrizes, metas e linhas de ações que se harmonizam e ponham em pratica as deliberações das Instâncias Superiores do Sindicato;
- c) Organizar a Subsede;
- d) Apresentar à Direção Central, plano de metas e previsão de despesas para adequação ao orçamento geral da entidade;
- e) Filial os Trabalhadores em Educação;
- f) Reunir-se periodicamente, conforme definido em Regimento Interno;
- g) Dar conhecimento aos sindicalizados das deliberações dos órgãos do Sindicato e de seus planos de luta;
- h) Visitar as escolas de sua atribuição e reunir-se com os Trabalhadores em Educação;
- i) Representar, de forma imediata, os trabalhadores da base de sua jurisdição e defender seus interesses perante os poderes locais.

Art. 55 - Na estrutura organizativa da Subsedes, além da Direção Local, cada Subsede deverá eleger o seu Conselho de Representantes das Unidades Escolares (RUEs) que representa a política de Organização por Local de Trabalho (OLT) do SINTEP/MT.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes das Unidades Escolares é composto pelos membros da Direção da Subsede e pelos Representantes de Unidade Escolar (RUEs).

SUBSEDES



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 56 – Cada Subsele elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Local, podendo nele ampliar o número de diretores até o limite do quantitativo de Diretores da Direção Executiva Central e obedecendo aos seguintes princípios:

- manter coerência com o estabelecido no presente Estatuto;
- prever a composição e as competências de todos os Diretores da Direção da Subsele;
- garantir como competência do Presidente da Subsele a função de representação política e jurídica da Subsele, bem como, iniciativa e coordenação no encaminhamento das deliberações das instâncias do SINTEP/MT;
- prever como obrigação do Secretário de Finanças a organização contábil e a prestação de contas do uso dos recursos da Subsele;
- prever como obrigação do Secretário Geral a responsabilidade com a escrituração, arquivo e documentação da Subsele;
- fazer a previsão das reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção da Subsele.

Parágrafo Único- As Subseles com mais de 1000 (mil) filiados poderão, por previsão em seu Regimento Interno, regulamentar as seguintes atribuições para o Conselho de Representantes das Unidades Escolares:

- analisar e aprovar o Plano Financeiro Anual da Direção da Subsele;
- analisar e aprovar a Prestação de Contas da Direção Local;
- decidir sobre encaminhamentos das lutas da Categoria, remetendo questões à Assembleia Municipal;
- eleger a Comissão Eleitoral da Subsele;
- autorizar a aquisição de bens imóveis pela Subsele;
- eleger os representantes da Subsele para participarem do Conselho de Representantes do SINTEP/MT.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal do SINTEP/MT é composto por três membros titulares e três suplentes que serão eleitos na Assembleia Geral de posse da Direção, com mandato igual ao da Diretoria Central.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus pares.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação das instâncias do sindicato;

§ 3º - É vedada a participação de membros da Diretoria Central no Conselho Fiscal.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto direto e pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 58 - O SINTEP/MT garantirá toda estrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho Fiscal, bem como sua participação nos eventos do sindicato.

Art. 59 - Ao Conselho Fiscal compete:

- apreciar o Plano Financeiro Anual do SINTEP/MT e submetê-lo ao Conselho de Representantes;
- emitir parecer pertinente às contas e balanços da entidade, inclusive ao da conclusão de mandato da Diretoria Central;
- fiscalizar a aplicação das receitas do SINTEP/MT;
- examinar os livros, os registros e todos os documentos de escrituração do SINTEP/MT;
- examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis de escrituração dos atos administrativos e financeiro, estado de caixa e da carteira, referentes às receitas da Entidade Sindical, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados;
- exarar no mesmo livro e apresentar, anualmente, ao Conselho de Representantes, parecer sobre demonstrativo e balancete, bem como do Balanço Anual do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e financeiro;
- denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Entidade Sindical;
- convocar o Conselho de Representantes para cumprir sua finalidade se a Diretoria Central retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos de urgente necessidade;

14/21

001 ACORZAL
002 AGUA REIA
003 ALTA FLORESTA
004 ALTO ARAGUAIA
005 ALTO BOA VISTA
006 ALTO GARCAS
007 ALTO PARAGUAI
008 ALTO TAQUARI
009 ARACAS
010 ARAQUAIA
011 ARAQUAIA
012 ARAPUTANGA
013 ARENAPOLIS
014 ARUANA
015 BARRA DE MELGAÇO
016 BARRA DO BUGRES
017 BARRA DO GARCAS
018 BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 BRASNORTE
020 CACERES
021 CAMPINAPOLIS
022 CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 CAMPO VERDE
024 CAMPOS DE JULIO
025 CANABRAVA DO NORTE
026 CANARANA
027 CARLINDA
028 CASTANHEIRA
029 CHAPADA DOS GUIMARAES
030 CLAUDIA
031 COCALINHO
032 COLIDER
033 COLNZA
034 COMODORO
035 CONFRESA
036 CONQUISTA D'OESTE
037 COTRIGUAÇU
038 CUIABA
039 CURVELANDIA
040 DENDI
041 DIAMANTINO
042 DOM AQUINO
043 FELIZ NATAL
044 FIGUEIROPOLIS D'OESTE
045 GALCHA DO NORTE
046 GENERAL CARNEIRO
047 GLORIA D'OESTE
048 GUARANTA DO NORTE
049 GUARATINGA
050 INDIAVAI
051 IPORANGA DO NORTE
052 ITANHANGA
053 ITAUBA
054 ITICUBA
055 JACIARA
056 JANGADA
057 JARU
058 JUARA
059 JUNA
060 JURUENA
061 JUSCIMEIRA
062 LAMBARO D'OESTE
063 LUCAS DO RIO VERDE
064 LUCIARA
065 MARCELANDIA
066 MATUPA
067 MIRASSOL D'OESTE
068 N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 NOBRES
070 NORTELANDIA
071 NOVA BANDEIRANTES
072 NOVA BRASLÂNDIA
073 NOVA CANAÃ DO NORTE
074 NOVA GUARITA
075 NOVA LACERDA
076 NOVA MARILÂNDIA
077 NOVA MARINGA
078 NOVA MONTE VERDE
079 NOVA MUTUM
080 NOVA NAZARE
081 NOVA OLIMPIA
082 NOVA SANTA HELENA
083 NOVA UBRATA
084 NOVA XAVANTINA
085 NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 NOVO MUNDO
087 NOVO SANTO ANTONIO
088 NOVO SAO JOAQUIM
089 PARANATINGA
090 PEDRA PRETA
091 PEQUITO DE AZEVEDO
092 PLANALTO DA SERRA
093 POCONE
094 PONTAL DO ARAGUAIA
095 PONTE BRANCA
096 PONTES E LACERDA
097 PORTO ALEGRE DO NORTE
098 PORTO DOS GAUCHOS
099 PORTO ESPERIDIO
100 PORTO ESTRELA
101 PORTO FLORES
102 PRIMAVERA DO LESTE
103 QUERENCIA
104 RESERVA DO CABACAL
105 RIBEIRAO CASCAVEL
106 RIBEIRAO DO LESTE
107 RIO BRANCO
108 RONDOLÂNDIA
109 RONDONOPOLIS
110 ROSARIO D'OESTE
111 SAO JOSE DO RIO CLARO
112 SAO JOSE DO RIO VERDE
113 SAO JOSE DO RIO VERDE
114 SAO JOSE DO RIO VERDE
115 SAO JOSE DO RIO VERDE
116 SAO JOSE DO RIO VERDE
117 SAO JOSE DO RIO VERDE
118 SAO JOSE DO RIO VERDE
119 SAO JOSE DO RIO VERDE
120 SAO JOSE DO RIO VERDE
121 SAO JOSE DO RIO VERDE
122 SAO JOSE DO RIO VERDE
123 SAO JOSE DO RIO VERDE
124 SAO JOSE DO RIO VERDE
125 SAO JOSE DO RIO VERDE
126 SAO JOSE DO RIO VERDE
127 SAO JOSE DO RIO VERDE
128 SAO JOSE DO RIO VERDE
129 SAO JOSE DO RIO VERDE
130 SAO JOSE DO RIO VERDE
131 SAO JOSE DO RIO VERDE
132 SAO JOSE DO RIO VERDE
133 SAO JOSE DO RIO VERDE
134 SAO JOSE DO RIO VERDE
135 SAO JOSE DO RIO VERDE
136 SAO JOSE DO RIO VERDE
137 SAO JOSE DO RIO VERDE
138 SAO JOSE DO RIO VERDE
139 SAO JOSE DO RIO VERDE
140 SAO JOSE DO RIO VERDE

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAÇAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAQUAIA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARPIJANA
015 - BARRA DE MELGACIO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPANOPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARUJUA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCAI RINCO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CURABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D'OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITAUBA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUARI
058 - JUARA
059 - JUNA
060 - JURUEBA
061 - JUSCIBEIRA
062 - LAMBARO D'OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELO ANTONIO
066 - MATURA
067 - MIRASSOL D'OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA VIBRATA
084 - NOVA VIBRATA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCOME
095 - PORTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVEL
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RIO DO LESTE
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO D'OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEIM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFRONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CUTE

Art. 60 - Na hipótese de destituição, renúncia coletiva ou vacância de 50% mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato ou cargo, a Direção Central convocará nova eleição, em Assembleia Geral da Entidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O mandato complementar dos conselheiros e suplentes eleitos pelas normas do caput deste artigo se encerra com o término do mandato da atual Direção Central do SINTEP/MT.

TITULO III DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO CAPÍTULO I

Das Eleições, Da posse e Do Mandato

Art. 61 - As eleições da Diretoria Central do SINTEP/MT e das Diretorias de Subsele aconteçam, simultaneamente no mês de junho, a cada três anos, e as despesas relativas ao processo correrão por conta do Sindicato.

Parágrafo Único. A eleição dos Diretores Sindicais Regionais para compor a Diretoria Central, ocorrerá no âmbito do Polo Regional.

Art. 62. As Eleições Gerais do SINTEP/MT serão convocadas pela Direção Central, no prazo de até quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato, em Conselho de Representantes convocado com esta finalidade, quando será constituída a Comissão Eleitoral Estadual que terá a incumbência de conduzir todo o processo eleitoral.

§ 1º - Poderão votar os filiados com, no mínimo, até 60 (sessenta) dias antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças do SINTEP/MT.

§ 2º - Poderão candidatar-se os filiados com, no mínimo, até 06 (seis) meses antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças do SINTEP/MT.

§ 3º - Não poderão ser candidatos os sindicalizados que ocupam função ou cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, exceto quando escolhidos por eleição.

§ 4º - Somente poderão ser inscritas chapas completas, por meio de requerimento com subscrição dos membros da chapa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 5º - Os candidatos a Diretor Sindical Regional poderão apresentar inscrição alinhada ou independente das chapas concorrentes.

Art. 63 - A posse da Direção Central eleita ocorrerá aos 29 dias do mês junho, data do aniversário do SINTEP/MT, dos anos em que ocorrer às eleições.

Art. 64 - O mandato da Diretoria Central e da Direção das Subsele SINTEP/MT é de três anos, com exceção do mandato dos eleitos nas Eleições Complementares, cuja duração será para completar o período restante do mandato da Direção atual, e somente serão realizadas, nos seguintes casos:

- para preenchimento de cargos, na ocorrência de vacância de mandato conforme dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 87 deste Estatuto e ausente o substituto legal;
- nos municípios que não tiverem a Subsele devidamente constituída, como previsto no parágrafo único do art. 28 deste Estatuto, ou não inscreverem chapas para participar das Eleições Gerais do SINTEP/MT;

§1º - As Eleições Complementares serão convocadas para ocorrerem no prazo máximo de até 90 dias de ocorrido o evento que desencadeou o processo da vacância.

§2º - As Eleições Complementares só ocorrerão se ausente o substituto legal para assumir a titularidade e a escolha será feita, por aclamação, em Assembleia Geral ou Assembleia Regional, convocada pela Direção Central do SINTEP/MT, quando se tratar de preenchimento de cargos vagos na Direção Executiva Central ou de Diretor Regional Sindical e em Assembleia Municipal, convocada pela Direção das Subsele, no caso de cargo vago na Direção das respectivas Subsele.

§ 3º - No caso das Subsele que não participarem das Eleições Gerais do SINTEP/MT e dos municípios que não tiverem a Subsele constituída, em conformidade com o estabelecido no art. 28 deste Estatuto, as Eleições Complementares serão convocadas pelo Presidente do SINTEP/MT e a escolha da Diretoria local será feita, por aclamação, em Assembleia Municipal presidida por um membro da Direção Central.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

SUBSEDES



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 65 - Para conduzir o Processo Eleitoral do SINTEP/MT será constituída Comissão Eleitoral Estadual, composta por 03 (três) membros, eleitos em Conselho de Representantes, mais 01 (um) representante de cada chapa concorrente, indicado no momento do registro da chapa.

§ 1º - As regras do Processo Eleitoral do SINTEP/MT constarão do Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral Estadual, cujas normas não poderão contrariar às previstas no presente Estatuto.

§ 2º - Para desenvolver os trabalhos de sua competência a Comissão será auxiliada pela Direção do sindicato, com acesso à documentação necessária, mediante solicitação.

§ 3º - Para conduzir o processo eleitoral nas Subsedes será constituída uma Comissão Eleitoral Local com essa finalidade, composta por 03 (três) membros eleitos, conforme Estatuto, sendo a ela agregado 01 (um) representante de cada chapa concorrente e coordenada pela Comissão Estadual.

§ 4º - A Comissão Eleitoral só se dissolve na Assembleia Geral de Posse da Nova Diretoria, cabendo-lhe, até o momento, dirimir as dúvidas técnicas de todo o processo, sem interferência da Diretoria cessante ou eleita.

Art. 66 - Serão de competência das Comissões Eleitorais a organização do processo de votação, a apuração dos votos, o processamento e julgamento dos recursos, relativos a cada uma das fases das eleições, proclamação dos eleitos e a posse da nova Diretoria.

§ 1º - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral respectiva competente proclamará os resultados e será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

§ 2º - Será proclamado eleito o candidato a Diretor Regional que obtiver o maior número de votos válidos entre sindicalizados votantes de sua região.

§ 3º - Qualquer sindicalizado poderá manifestar discordância ou arguir irregularidades, no prazo máximo de até 48 horas, após a proclamação dos resultados da eleição.

§ 4º - As discordâncias ou irregularidades alegadas deverão ser formuladas por escrito e ser acompanhadas das provas, sob pena de não serem sequer admitidas pela comissão.

§ 5º - As Comissões Eleitorais constituídas nas Subsedes somente apreciarão os recursos relativos às eleições das Diretorias das Subsedes, encaminhando à Comissão Eleitoral Estadual os recursos referentes às eleições da Direção Central.

§ 6º - Cabe à Comissão Eleitoral de âmbito estadual dirimir as questões de recursos das Subsedes, caso haja recurso contra decisões nesta instância.

Art. 67 - Todas as discordâncias ou irregularidades manifestadas serão julgadas pela Comissão Eleitoral, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral de posse, desde que o recurso tenha sido interposto, dentro do prazo de 48 horas da proclamação das decisões proferidas.

Parágrafo Único - Havendo provimento ao recurso e os efeitos implicar em nulidade do resultado das eleições, caberá à assembleia de posse eleger uma Diretoria Transitória, composta por 3 (três) membros, para responder pela Direção do SINTEP/MT, competindo a esta Diretoria Provisória convocar nova Eleição, para o prazo máximo de 20 dias, a ser realizada, conforme normas estabelecidas neste Estatuto.

TÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO DO SINTEP/MT

CAPÍTULO I

Das Finanças do Sindicato

Seção I

Das Receitas do Sindicato

Art. 68 - Constituem-se receitas da SINTEP/MT:

- Receitas ordinárias, oriundas das contribuições mensais pagas pelos sindicalizados;
- Receitas extraordinárias, oriundas de rendas provenientes de doações, de produtos de campanhas financeiras e dos descontos extraordinários aprovados em Assembleia Geral da categoria, com fins específicos.
- Receitas eventuais, oriundas das contribuições do Imposto Sindical e de taxa negocial;
- Receitas extraordinárias, oriundas de rendas provenientes de doações, de produtos de campanhas financeiras, eventos e dos descontos extraordinários aprovados em Assembleia Geral da categoria, com fins específicos.

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ANÁPOLIS
010 - ARAGUAIA
011 - ARAGUAIA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOIM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARIANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
030 - CLAUDIA
031 - COCALZINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODOPO
035 - CONFRESA
036 - CONQUESTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DHAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIREPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUBA
054 - ITULUBA
055 - JACARA
056 - JANGADA
057 - JAURI
058 - JIARA
059 - JIENA
060 - JIUBENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÍ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATURA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBATUBA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEDOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABALCA
106 - RIBEIRAO CASCAVEL
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SAO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPÉZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINCIP
128 - SORRISO
129 - STC. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABARONA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPIRARA
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E CNTE



Art. 69 - Cada sindicalizado contribuirá ordinariamente, todos os meses, com um valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do seu vencimento bruto.

Art. 70 - A contribuição ordinária mensal poderá ser feita:

- por desconto em folha pagamento feito pelo órgão pagador municipal ou estadual ou por débito em conta bancária;
- por pagamento de boleto com código de barras emitido pela Central ou por pagamento em espécie na Subsele mediante recibo;
- por transferência bancária identificada na conta da Sede Central ou através de débito autorizado por cartão de débito ou crédito do valor referido no Art. 69 deste Estatuto.

Art. 71 - O uso das receitas ordinárias, extraordinárias e as eventuais terão como absoluta prioridade o encaminhamento das lutas da categoria.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o Conselho de Representantes poderá autorizar o contingenciamento dos repasses das Subsedes que serão destinados para o custeio de atividades das lutas da categoria, em períodos de greves e de mobilizações gerais do SINTEP/MT, sendo assegurados, no caso, os recursos necessários para o funcionamento da estrutura política, administrativa e as mobilizações das Subsedes.

Art. 72 - A Diretoria Central deverá elaborar, anualmente, de junho a julho, o Plano Financeiro do SINTEP/MT, que deve ser aprovado em Conselho de Representantes e publicado para conhecimento dos sindicalizados e dê conta do encaminhamento das políticas estratégicas do SINTEP/MT, da execução do Plano Anual de manutenção das atividades das Secretarias da Sede Central, do Departamento Jurídico e da comunicação própria do Sindicato e dos compromissos com as entidades a que estiver filiado.

Art. 73 - As receitas ordinárias constarão do Plano Financeiro Anual da Sede Central e terão, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

- 10% (dez por cento) serão destinados para a contribuição do SINTEP/MT com a CUT - Central Única dos Trabalhadores - e com a CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação;
- 10% (dez por cento) serão destinados para o Fundo Unificado de Formação e Comunicação do SINTEP/MT;
- o restante da receita será fracionado, conforme os seguintes critérios e fins:
 - 40% (quarenta por cento) serão repassados para a Sede Central, que deverá destinar parte deste recurso às despesas fixas (pessoal, telefone, luz, fotocópia, encargos sociais, assessoria jurídica e jornalística e correspondência) e a outra parte ao desenvolvimento das atividades inerentes à organização e lutas da Categoria no Estado;
 - 40% (quarenta por cento) serão repassados para as Subsedes do SINTEP/MT;
 - 02% (dois por cento) serão repassados para o Fundo de Greve que deverá ser gasto, exclusivamente em período de mobilização com prestação de contas em separado;
 - 03% (três por cento) serão destinados para as despesas de Congressos Nacionais e Estaduais, Conselhos Nacionais de Entidades, Seminários e Encontros;
 - 10% (dez por cento) serão destinados aos Polos Regionais, mediante Plano de Ação semestral com previsão de gastos;
 - 05% (cinco por cento) serão destinados à reserva de contingência para custeio das despesas das lutas da categoria pelas Subsedes, priorizando aquelas com dificuldades financeiras e as que estão mais distantes da Sede Central;

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo de Formação e Comunicação Unificado do SINTEP/MT serão aplicados, prioritariamente, em ações de formação sindical, política e educacional, priorizando os Diretores Regionais, os Dirigentes das Subsedes e os Representantes de Unidades Escolares e na comunicação própria do sindicato, na sua Assessoria de Comunicação, publicações e inserções na mídia.

Art. 74 - As receitas extraordinárias recebidas pela Sede Central serão incorporadas ao Plano Financeiro Anual e as recebidas pelas Subsedes serão de seu uso próprio e autônomo, devendo ser inserido no Plano Financeiro Local.

Parágrafo Único - As receitas eventuais recebidas pela Sede Central e pelas Subsedes compõem o Plano Financeiro da Central e serão aplicadas em Infraestrutura, exceto nos casos previstos no caput do artigo 71, deste Estatuto.

Art. 75 - Haverá uma conta bancária única para recebimento das receitas ordinárias e extraordinárias do SINTEP/MT e outra conta bancária específica para recebimento das receitas eventuais.

SUBSEDES



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUTE E A CUTE



Parágrafo Único - Para o efetivo controle de sua aplicação, as receitas ordinárias serão distribuídas em contas específicas, com rubricas próprias, conforme estabelecido nas alíneas b e c do Artigo 73, deste Estatuto.

Art. 76 - Do uso das receitas dispostas neste Estatuto, cabe a Direção Central elaborar demonstrativo e balancete para conhecimento dos sindicalizados e Balanço Anual que deve ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, como Instância Deliberativa do sindicato.

Parágrafo Único - Cabe à Direção Central encaminhar as Prestações de Contas SINTEP-MT às Subsedes, no mínimo de quinze (15) dias antes da realização dos Conselhos de Representantes, para sua devida análise e aprovação.

Seção II

Das Receitas das Subsedes

Art. 77 - As receitas ordinárias, previstas no Art. 73, III, "b" deste Estatuto, serão repassadas na conta bancária em nome da Subsede, sendo de responsabilidade da Diretoria da respectiva Subsede a administração política e financeira dos recursos.

§ 1º - As contribuições dos sindicalizados, oriundas dos descontos em folha ou recebidas diretamente pelas Subsedes, deverão ser repassadas integralmente à Sede Central.

§ 2º - As Subsedes, enquanto não tenham conta bancária jurídica, conforme § 1º deste artigo, terão seus recursos incorporados às receitas da Sede Central.

§ 3º - As Subsedes que não tenham conta bancária jurídica, conforme § 1º deste artigo, poderão receber repasses extraordinários, mediante projeto elaborado pela Direção Local aprovado em Assembleia Municipal e serão destinados para garantir o encaminhamento das atividades locais e a sua participação nas atividades convocadas pelo SINTEP/MT.

§ 4º - No projeto de solicitação de recursos para participação em eventos e atividades convocadas pelo SINTEP/MT, fora do município, deverá constar o valor das despesas com o deslocamento e, se necessário, o valor das despesas com alimentação e hospedagem no trajeto, observando-se os seguintes termos:

- O valor do repasse para deslocamento será sempre o correspondente ao valor das passagens de ônibus, ida e volta, sendo que a despesa adicional decorrente de outra forma de deslocamento correrá por conta e risco do participante;
- O valor do repasse para alimentação no trajeto dependerá da duração da viagem;
- As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento da atividade serão custeadas pela organização do evento.

§ 5º - Os recursos extraordinários, mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão repassados, necessariamente, em conta corrente em nome de um dos ordenadores de despesas da Subsede, seu Presidente ou Secretário de Finanças, que farão a gestão dos recursos, conforme projeto aprovado na Assembleia Municipal e posterior prestação de contas, conforme estabelecido nos Arts. 78 e 79 do presente Estatuto.

§ 6º - Estando os ordenadores de despesas da Subsedes impossibilitados de receberem os repasses extraordinários, mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, estes deverão ser repassados na conta corrente do Diretor Regional do Polo que farão a gestão e Prestação de Contas adotando os mesmos procedimentos, previstos no § 5º deste artigo.

Art. 78 - Cada Subsede terá um Plano Financeiro elaborado por sua Diretoria, conforme prevista em seu Regimento, e sua Prestação de Contas aprovada em Assembleia Local, exceto para as Subsedes com mais de 1000 (mil) filiados que poderão aprovar a Prestação de Contas da Subsede, em Conselho de Representantes das Unidades Escolares, desde que devidamente regulamentado conforme preconiza o Art. 56, Parágrafo Único, alínea "b" deste Estatuto.

Parágrafo Único - Cabe aos seus sindicalizados cuidarem pela correta aplicação dos recursos, nos encaminhamentos das lutas do local e do plano de lutas do SINTEP/MT, oportunizando a participação dos sindicalizados em Congressos, Plenárias, Assembleias e Mobilizações da Categoria.

Art. 79 - As Subsedes deverão apresentar à Diretoria Central, trimestralmente, sua prestação de contas devidamente aprovada pela Assembleia Local.

§ 1º - A omissão no dever de prestar contas à Direção Central implicará na suspensão dos repasses dos recursos à Subsede, até que a irregularidade seja sanada.

18/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAQUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAÇAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAQUITANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARPIJANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASINORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JUIZO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLUZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA DO OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DDMANTINO
042 - DDM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS DO OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA DO OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUARATINGA
050 - INEIAVÁ
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANDA
053 - ITAUBA
054 - ITOLUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURI
058 - JUARA
059 - JUIZA
060 - JURUENA
061 - JUSCAMEIRA
062 - LAMBARÉ DO OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL DO OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILIÂNIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAQUAIA
096 - PORTA BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GALCHOS
100 - PORTO ESPERANÇAS
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CARACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELLA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDOPOLIS
111 - ROSARIO DO OESTE
112 - SAO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO KINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO KINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINES
128 - SORRISO
129 - SRO. ANTONIO DO LEVEGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TOROQUEO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARRIA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE



SINTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 2º - Havendo fundado motivo, a Assembleia Local poderá deliberar pelo afastamento cautelar e temporário de dirigentes que tenham empregado de forma indevida os recursos financeiros da Subsele, até que se apurem as responsabilidades dos mesmos.

§ 3º - Comprovada o uso ilícito dos recursos da Subsele os dirigentes responsáveis serão desligados da Diretoria e impedidos de concorrer a cargo eletivo do sindicato, ficando ainda sujeitos às penalidades ético disciplinares e as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º - Havendo omissão por parte da Assembleia local, compete à Direção Central tomar as medidas previstas neste estatuto.

Art. 80 - Constitui parte obrigatória do Conselho de Representantes analisarem a situação funcional das Subseles, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos das que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio do SINTEP/MT

Art. 81 - O Patrimônio do SINTEP/MT é constituído dos bens móveis e imóveis que foram transferidos pela AMPE e os adquiridos pela Sede Central e pelas Subseles do Sindicato.

Art. 82 - Os bens móveis e imóveis deverão ser devidamente identificados como sendo patrimônio do SINTEP/MT, cabendo a Sede Central a responsabilidade de manter atualizado o cadastro patrimonial, por item, com seus valores numerários que deve ser publicado para conhecimento, controle, conservação e uso pelos sindicalizados.

Art. 83 - Para alienação, locação, cessão, doação e aquisição dos seus bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia dos bens, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º - A alienação, locação, cessão e doação dos bens imóveis do SINTEP/MT serão efetuadas somente pela Direção Central e dependerá, exclusivamente, de autorização da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sindicalizados presentes;

§ 2º - A alienação e locação dos bens móveis do SINTEP/MT serão efetuadas pela Direção Central e depende de autorização do Conselho de Representantes.

§ 3º - A aquisição dos bens imóveis pela Sede Central deve ser autorizada pelo Conselho de representantes da Entidade.

§ 4º - A aquisição dos bens imóveis pelas Subseles depende de autorização da Assembleia Local.

Art. 84 - Em caso de extinção do SINTEP/MT, o que só ocorrerá por deliberação expressa do Congresso Estadual do SINTEP/MT, conforme estabelecido neste Estatuto, seu patrimônio deve ser revertido aos poderes públicos para uso de Escolas Públicas de Mato Grosso.

Art. 85 - As Subseles terão autonomia de usufruto sobre os bens por ela adquiridos, sendo responsável pela sua conservação.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES E VACÂNCIA

CAPÍTULO I

Das Penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão

Art. 86 - Os sindicalizados, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal do SINTEP/MT, por desrespeito ao Estatuto e às deliberações das instâncias do sindicato, estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do SINTEP/MT.

§ 1º - Cabe à Direção do Sindicato apreciar a falta cometida e constituir Comissão específica para análise da ocorrência, averiguação dos fatos e apresentação de relatório para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - A penalidade só será aplicada após conclusão dos trabalhos da Comissão instituída e deliberação de Assembleia Geral, sendo assegurado ao sindicalizado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Cabe a Direção, em conformidade com a decisão da Assembleia, aplicar a penalidade de acordo com o regulamento do presente Estatuto.

§ 4º - A exclusão do sindicalizado só ocorrerá, havendo justa causa, assim reconhecida, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

19/21

SUBSEDES



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 5º - Em caso de exclusão, o reingresso só poderá ocorrer mediante solicitação do interessado à Direção Central, sendo necessária aprovação do pedido, por maioria simples, em Assembleia Geral da Categoria.

§ 6º - Havendo a reintegração do postulante ao quadro de sindicalizados do SINTEP/MT, fica o mesmo impedido de concorrer às eleições do sindicato, por tempo a julgo da Assembleia que de autorizar o reingresso;

§ 7º - Fica, ainda, como condição de reingresso o pagamento das mensalidades atrasadas.

§ 8º - Em se tratando de atos de suspeitas contra a vida, assédio sexual, moral, psicológico e outros crimes atentatórios à dignidade humana, a direção da Subsele ou a Direção do SINTEP/MT poderá aplicar a suspensão temporária imediata do sindicalizado ou dirigente até que os fatos sejam elucidados.

§ 9º - Em se tratando de dirigentes e que a atuação poderá culminar em destruição de provas, poderá a direção da Subsele ou a direção do SINTEP/MT aplicar a suspensão preventiva das atividades sindicais até a conclusão dos trabalhos da Comissão específica para análise da ocorrência, averiguação dos fatos e deverá a direção tomar as decisões cabíveis, sendo facultado aos envolvidos recursos da decisão às instâncias do SINTEP/MT.

§ 10 - Em caso de ocorrência como as citadas no § 8º deste artigo, fica vedada aos dirigentes sindicais a utilização da estrutura sindical para compor defesa em benefício próprio.

CAPÍTULO II

Da Vacância, do Preenchimento do Cargo Vago e das Licenças

Seção I

Da Vacância

Art. 87 - A vacância no cargo da Direção Central e da Direção das Subsedes e do Conselho Fiscal se dará por extinção do mandato e por perda do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dos membros da Direção Executiva, do Diretor Regional Sindical, dos membros da Direção das Subsedes e dos membros do Conselho Fiscal se dará nos seguintes termos:

- a) por morte;
- b) por renúncia por parte do interessado.

§ 2º - A perda do mandato dos membros da Direção Executiva Central, do Diretor Regional Sindical, dos membros da Direção das Subsedes e dos membros do Conselho Fiscal se dará nos seguintes termos:

- a) quando deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas;
- b) quando descumprir as normas do Estatuto;
- c) quando deixarem de cumprir as decisões das instâncias deliberativas;
- d) quando assumirem função pública comissionada, exceto quando escolhido por eleição e/ou processo seletivo de acesso;
- e) quando abandonar o cargo;
- f) quando sofrer condenação judicial em processo criminal, excetuando-se os denominados crimes políticos, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão, enquanto não ocorrer a extinção da execução de sentença;
- g) quando deixar de pertencer ao quadro da Educação ou solicitar desfiliação;
- h) quando a licença das atividades da Direção ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 90 do presente Estatuto.
- i) em tratando especificamente das Subsedes, perde-se ainda mandato na Direção Local ou Conselho Fiscal o diretor ou conselheiro que deixar de atuar profissionalmente no município.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, após a tramitação de processos e procedimentos em que se garanta o direito de defesa, cabendo recurso, com efeito suspensivo à própria Assembleia Geral.

Seção II

Do preenchimento do Cargo Vago

Art. 88 - Havendo vacância de cargos na Direção Executiva Central, do Diretor Regional Sindical, de membros da Direção das Subsedes e de membros do Conselho Fiscal, por ocorrência do previsto no Art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto, e não havendo o substituto legal para assumir a titularidade do cargo, a

20/21

SUBSEDES

- 001 ACORIZAL
- 002 AGUA BOA
- 003 ALTA FLORESTA
- 004 ALTO ARAGUAIA
- 005 ALTO BOA VISTA
- 006 ALTO GARCAS
- 007 ALTO PARAGUAI
- 008 ALTO TAQUARI
- 009 ANAPOLIS
- 010 ARAGUAIANA
- 011 ARAGUAZINHA
- 012 ARAPUTANGA
- 013 ARENAPOLIS
- 014 ARUANA
- 015 BARRA DE MELGAÇO
- 016 BARRA DO BUGRES
- 017 BARRA DO GARCAS
- 018 BOM JESUS DO ARAGUAIA
- 019 BRASNORTE
- 020 CACERES
- 021 CAMPANAPOLIS
- 022 CAMPO NOVO DOS PEREIS
- 023 CAMPO VERDE
- 024 CAMPOS DE JULIO
- 025 CANABIANA DO NORTE
- 026 CANAANA
- 027 CARLINDA
- 028 CASTANHEIRA
- 029 CHARRADA DOS GOMARRES
- 030 CLAUDIA
- 031 COCALINHO
- 032 COLIDER
- 033 COLMEIA
- 034 COMODOPO
- 035 CONFRESA
- 036 CONQUISTA DOESTE
- 037 COTRIGUAÇU
- 038 CUIABA
- 039 CURVELANDIA
- 040 DENISE
- 041 DIAMANTINO
- 042 DOM AQUINO
- 043 FELIZ NATAL
- 044 FIGUEIROPOLIS DO OESTE
- 045 GAUCHA DO NORTE
- 046 GENERAL CARREIRO
- 047 GLORIA DOESTE
- 048 GUARANTA DO NORTE
- 049 GUARATINGA
- 050 INDIANA
- 051 IPIRANGA DO NORTE
- 052 ITABAHANGA
- 053 ITAUBA
- 054 ITICOURA
- 055 JACIARA
- 056 JANGADEIA
- 057 JAURO
- 058 JUARA
- 059 JUNA
- 060 JURUPUNA
- 061 JUSCIMEIRA
- 062 LAMBARIM DO OESTE
- 063 LUCAS DO RIO VERDE
- 064 LUCIARA
- 065 MARCELANDIA
- 066 MATUPA
- 067 MIRASSOL DO OESTE
- 068 N. SENHORA DO LIVRAMENTO
- 069 NOROESTE
- 070 NORTELANDIA
- 071 NOVA BANDEIRANTES
- 072 NOVA BRASILANDIA
- 073 NOVA CANA DO NORTE
- 074 NOVA GUARITA
- 075 NOVA LACERDA
- 076 NOVA MARILANDIA
- 077 NOVA MARINGA
- 078 NOVA MONTE VERDE
- 079 NOVA MUTUM
- 080 NOVA NAZARE
- 081 NOVA OLIMPIA
- 082 NOVA SANTA HELENA
- 083 NOVA UBATUBA
- 084 NOVA XAVANTINA
- 085 NOVO HORIZONTE DO NORTE
- 086 NOVO MUNDO
- 087 NOVO SANTO ANTONIO
- 088 NOVO SAO JOAQUIM
- 089 PARANAIATA
- 090 PARANATINGA
- 091 PEDRA PRETA
- 092 PEDRO DE AZEVEDO
- 093 PLANALTO DA SERRA
- 094 POCONE
- 095 PORTAL DO ARAGUAIA
- 096 PONTE BRANCA
- 097 PORTES E LACERDA
- 098 PORTO ALEGRE DO NORTE
- 099 PORTO DOS GAUCHOS
- 100 PORTO ESPERIDIAO
- 101 PORTO ESTRELA
- 102 POCOREJO
- 103 PRIMAVERA DO LESTE
- 104 QUEBRENCIA
- 105 RESERVA DO CABACAL
- 106 RIBEIRAO CASCAVELHA
- 107 RIBEIRAOZINHO
- 108 RIO BRANCO
- 109 RONDONLANDIA
- 110 RONDONOPOLIS
- 111 ROSARIO DOESTE
- 112 SAO PAULO DO CEU
- 113 SANTA CARMEM
- 114 SANTA CRUZ DO LINGU
- 115 SANTA RITA DO TRIVELATO
- 116 SANTA TEREZINHA
- 117 SANTO AFONSO
- 118 SANTO ANTONIO DO LESTE
- 119 SAO FELIX DO ARAGUAIA
- 120 SAO JOSE DO POVO
- 121 SAO JOSE DO RIO CLARO
- 122 SAO JOSE DO LINGU
- 123 SAO JOSE DOS IV MARCOS
- 124 SAO PEDRO DA CIPA
- 125 SAPEZAL
- 126 SERRA NOVA DOURADA
- 127 SINOP
- 128 SOBRISO
- 129 STO. ANTONIO DO LEVERGER
- 130 TABAPORA
- 131 TANGARA DA SERRA
- 132 TAPURAH
- 133 TERRA NOVA DO NORTE
- 134 TESOURO
- 135 TORREJO
- 136 UNIAO DO SUL
- 137 VALE DE SAO DOMINGOS
- 138 VARZEA GRANDE
- 139 VERA
- 140 VILA BELA DA S. TRINDADE



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CUTE



respectiva instância do Sindicato será recomposta em Eleições Complementares, observando-se os procedimentos do Art. 64, caput e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 89 – Havendo vacância de todos os membros das Diretorias, a Assembleia Geral extraordinária respectiva, convocada para esse fim, nomeará uma Comissão Provisória que terá o prazo de 60 (sessenta dias) para promover a Eleição Complementar da Nova Direção do Sindicato.

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Provisória poderão concorrer normalmente aos cargos das Diretorias.

Seção III Das Licenças

Art. 90 - Os membros da Direção Executiva Central, o Diretor Regional Sindical, os membros da Direção das Subsedes e membros do Conselho Fiscal têm direito a pedir licença das atividades por um período não superior a 1/3 (um terço) do tempo do mandato.

Parágrafo Único – Uma vez a licença ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, salvo as previstas em lei, o diretor será substituído em definitivo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Não há, entre os sindicalizados, direitos e obrigações recíprocas, portanto os filiados não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - A atuação de dirigente sindical se enquadra como militância, voluntária, gratuita e sem vínculo de subordinação trabalhista ao SINTEP/MT.

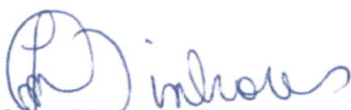
Art. 92 - A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida por deliberação do Congresso Estadual do SINTEP/MT, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos Delegados, que estejam em pleno exercício dos seus direitos estatutários, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada com votação da maioria qualificada dos presentes com direito a voto, sendo que seu patrimônio será destinado aos poderes públicos para uso de Escolas Públicas de Mato Grosso.

Art. 93 – A reforma estatutária ocorrerá, exclusivamente, em Assembleia Geral Estatutária, realizada durante o Congresso Estadual do SINTEP/MT, segundo as regras estabelecidas nos termos deste Estatuto.

Art. 94 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral dos sindicalizados ao SINTEP/MT, conforme Art. 24, “h”, deste Estatuto.

Art. 95 - O presente Estatuto passa a vigorar com as normas aprovadas pela Assembleia Geral Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT, realizada durante o XVIII Congresso Estadual do Sindicato, na data de 10 de setembro de 2022.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2022.


Ignez Maria Mendes Linhares
OAB/MT 4979


Valdeir Pereira
Presidente do SINTEP/MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3052-4000 - Fax: (65) 3052-4054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 657074
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 39954, datado de 08/11/2022

CUIABÁ-MT, 8 de novembro de 2022

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto